

ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Exercício de 2020

RELATÓRIO N.º 5/2023

Verificação Externa de Contas



Processo n.º 4/2021-VEC

Conta n.º 2083/2020

ÍNDICE GERAL

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1	ÂMBITO E OBJETIVOS.....	5
1.2	METODOLOGIA	5
1.3	COLABORAÇÃO E CONDICIONANTES	5
1.4	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	5
2.	OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DA CONTA.....	6
2.1	CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE	6
2.1.1	ENQUADRAMENTO LEGAL	6
2.1.2	ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS.....	8
2.1.3	RECURSOS HUMANOS.....	8
2.1.4	INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.....	9
2.1.5	PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
2.2	SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	14
2.3	ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA.....	15
2.3.1	BALANÇO	15
2.3.1.1	ANÁLISE GLOBAL.....	15
2.3.1.2	ATIVO NÃO CORRENTE – ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	16
2.3.1.3	ATIVO CORRENTE - OUTROS ATIVOS CORRENTES E DIFERIMENTOS.....	19
2.3.1.4	PROCESSO DE EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA PARA COBRANÇA DE QUOTAS.....	20
2.3.1.5	ATIVO CORRENTE - FUNDOS DE MANEIO.....	21
2.3.2	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	22
2.3.2.1	RENDIMENTOS	23
2.3.2.2	GASTOS	25
2.3.3	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	28
2.3.4	INDICADORES ECONÓMICO-FINANCEIROS	29
2.3.5	ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	30
2.4	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	32
2.5	DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA DA CONTA	34
2.6	JUÍZO SOBRE A CONTA	34
3.	CONCLUSÕES	34
4.	RECOMENDAÇÕES	36
5.	EMOLUMENTOS	37
6.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	37
7.	DECISÃO.....	38
8.	ANEXOS.....	39
8.1	RESPONSÁVEIS – CONSELHO DIRETIVO	39
8.2	CONTA DE EMOLUMENTOS	39
8.3	FICHA TÉCNICA.....	39
8.4	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	39
8.5	OUTROS ELEMENTOS DE APOIO AO RELATO	40
8.6	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	52

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Notificações e exercício do contraditório.....	6
Quadro 2 – Conteúdo funcional das trabalhadoras.....	9
Quadro 3 – Análise de pontos fortes e pontos que carecem de melhoria.....	14
Quadro 4 – Síntese de Rendimentos e Gastos – triénio 2018-2020.....	23
Quadro 5 – Indicadores Económico-financeiros – triénio 2018-2020.....	29
Quadro 6 – Síntese do Orçamento 2020.....	30
Quadro 7 – Demonstração numérica.....	34

ÍNDICE DE ANEXOS *(ponto 8.5)*

Anexo 1 – Metodologia e amostra.....	40
Anexo 2 – Competências dos órgãos.....	42
Anexo 3 – Circuito de aprovação do plano de atividades e do orçamento.....	43
Anexo 4 - Circuito da aprovação do relatório e contas.....	43
Anexo 5 – Balanço (2020 - 2018).....	44
Anexo 6 – Decomposição do Ativo Fixo Tangível.....	44
Anexo 7 – Meios Financeiros Líquidos.....	45
Anexo 8 – Acréscimos de rendimentos relativos a quotizações.....	45
Anexo 9 – Valor médio das despesas mensais do Fundo de Maneio.....	46
Anexo 10 – Demonstração dos Resultados (2020-2018).....	46
Anexo 11 – Desagregação dos Fornecimentos e Serviços Externos.....	47
Anexo 12 – Desagregação dos Gastos com o Pessoal.....	48
Anexo 13 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	48
Anexo 14 – Orçamento e Execução Orçamental em detalhe da Ordem.....	49
Anexo 15 – Orçamento e Execução Orçamental das delegações regionais.....	50
Anexo 16 – Contratação pública – ajuste direto e consulta prévia.....	51

SIGLAS e ACRÓNIMOS

Sigla	Descrição
AFT	Ativo Fixo Tangível
AG	Assembleia Geral
AR	Assembleia Regional
ARA	Assembleia Regional dos Açores
ARC	Assembleia Regional do Centro
ARM	Assembleia Regional da Madeira
ARN	Assembleia Regional do Norte
ARS	Assembleia Regional do Sul
AT	Autoridade Tributária
BCP	Banco Comercial Português
CAMV	Centros de Atendimento Médico-Veterinários
CCP	Código dos Contratos Públicos
CD	Conselho Diretivo
CF	Conselho Fiscal
Cfr	Conforme
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CLC	Certificação Legal de Contas
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
CPD	Conselho Profissional e Deontológico
CR	Conselho Regional
CRC	Conselho Regional do Centro
CRM	Conselho Regional da Madeira
CRN	Conselho Regional do Norte
CRS	Conselho Regional do Sul
CTT	Correios, Telégrafos e Telefones
DGTC	Direção-Geral do Tribunal de Contas
DF	Demonstrações Financeiras
DR	Delegações Regionais
DRA	Delegação Regional dos Açores
DRC	Delegação Regional do Centro
DRM	Delegação Regional da Madeira
DRN	Delegação Regional do Norte
DRS	Delegação Regional do Sul
EBIT	Earnings Before Interest and Taxes
EFOMV	Encontro de Formação da Ordem dos Médicos Veterinários
EG	<i>Exempli gratia</i>
FM	Fundo de Maneio
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
GDOC	Sistema de Gestão Documental

Sigla	Descrição
GENT	Sistema de Gestão de Entidades
IASB	Internacional Accounting Standards Board
IFRS	Normas Internacionais de Relato Financeiro
INCM	Imprensa Nacional-Casa da Moeda
INTOSAI	Organization of Supreme Audit Institution
IP	Instituto Público
ISSAI	International Standards of Supreme Audit Institutions
IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCRF-ESNL	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo
NIF	Número de Identificação Fiscal
OMV	Ordem dos Médicos Veterinários
PA	Plano de Atividades
PG	Plenário Geral
PNASVACR	Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco
RA	Relatório de Atividades
RC	Relatório e Contas
ROC	Revisor Oficial de Contas
SA	Sociedade Anónima
SCI	Sistema de Controlo Interno
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
KM	Quilómetro
TC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia
VEC	Verificação Externa de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1 Âmbito e objetivos

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC), realizou-se uma verificação externa de contas (VEC) à Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) referente ao exercício de 2020.
2. De acordo com o art.º 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto¹ a verificação externa tem como objetivos apreciar:
 - a) Se as operações efetuadas são legais e regulares;
 - b) Se os respetivos sistemas de controlo interno são fiáveis;
 - c) Se as contas e as demonstrações financeiras refletem fidedignamente as suas receitas e despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial;
 - d) Se são elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas.

1.2 Metodologia

3. A VEC foi realizada seguindo as orientações constantes do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, aprovado pelo TC bem como as normas da *Organization of Supreme Audit Institution*² (INTOSAI), desenvolvendo-se pelas seguintes fases: planeamento, execução, relato/relatório e seguimento.
4. A metodologia e os procedimentos, bem como as amostras analisadas, são enunciados no Anexo 1.

1.3 Colaboração e condicionantes

5. Regista-se a boa colaboração e disponibilidade dos colaboradores, responsáveis e dirigentes da OMV com os quais a equipa de auditoria contactou no decurso da ação, apesar dos constrangimentos decorrentes da pandemia desencadeada pela SARS COV-2.

1.4 Exercício do contraditório

6. No âmbito do exercício do contraditório consagrado nas normas constantes do art.º 13.º e n.º 3.º do art.º 87.º da LOPTC, foram notificados os membros do Conselho Diretivo (CD) que exerceram funções no ano de 2020 e o atual Conselho Diretivo da Ordem para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do relato da verificação externa de contas.

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

² Nomeadamente, as *International Standards of Supreme Audit Institutions* (ISSAI) 100, 200 e 400.

7. O atual Conselho Diretivo da Ordem, cuja composição é idêntica à do ano de 2020, exerceu o direito de contraditório, tendo sido rececionadas respostas individuais através das quais os responsáveis aderiram ao alegado pelo Conselho Diretivo, como se indica:

Quadro 1 – Notificações e exercício do contraditório

Nome	Cargo	Notificação	Resposta
Jorge Manuel de Salter Cid Gonçalves	Bastonário/Presidente Conselho Diretivo	23/09/2023	06/10/2023
Sónia Margarida Rodrigues Miranda	Vice-Presidente Conselho Diretivo/Tesoureira	22/09/2023	10/10/2023
Jorge Manuel de Palma Flores Norte	Tesoureiro	25/09/2023	-
Joana Boaventura Santos de Omelas Afonso	Vogal Conselho Diretivo	21/09/2023	12/10/2023
George Tomaz Stilwell	Secretário Conselho Diretivo	20/09/2023	10/10/2023
Francisco Nuno da Câmara Teves	Vogal Conselho Diretivo	impercetível	-
Adélia Margarida Moura dos Santos Alves Pereira	Vogal Conselho Diretivo	26/09/2023	-
Conselho Diretivo (atual)	-	20/09/2023	06/10/2023

8. As alegações apresentadas foram consideradas no texto do presente relatório, sempre que se entendeu pertinente, em letra em formato itálico e de cor diferenciada, sendo de mencionar que os responsáveis não contestam as observações e conclusões da verificação externa constantes do relato, vindo clarificar algumas situações e disponibilizar documentação, o que levou à reformulação de algumas conclusões.
9. Relativamente à dificuldade de identificar, nos documentos analisados, as assinaturas de quem os autoriza ou confere, situação que foi suscitada nas diversas matérias objeto de análise, os responsáveis alegam que *“A OMV (...) irá introduzir mecanismos que permitam melhorar a identificação dos titulares do cargo e do órgão a que pertencem, designadamente aquando da assinatura do documento.”* A introdução destes mecanismos permitirá, no futuro, ultrapassar a questão relatada e evidencia a disponibilidade dos responsáveis da OMV em implementar procedimentos que visam melhorar os sistemas de controlo e o funcionamento da Ordem.

2. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DA CONTA

2.1 CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1.1 Enquadramento Legal

10. A Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro³, aprovou o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais em observância aos fundamentos constitucionais das Ordens.

³ Alterada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março.

11. As associações públicas profissionais são entidades de direito público e representam profissões que, por imperativo de tutela do interesse público prosseguido, justificam o controlo do respetivo acesso e exercício, a elaboração de normas técnicas e de princípios e regras deontológicas específicas e um regime disciplinar autónomo⁴.
12. As associações públicas profissionais estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas nos termos estabelecidos no regime jurídico das associações profissionais⁵ e na LOPTC⁶ e estão sujeitas a um regime de direito público no desempenho das suas atribuições⁷.
13. Em tudo o que não estiver regulado no regime jurídico da criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais ou no respetivo Estatuto, são subsidiariamente aplicáveis à OMV⁸:
 - a) No que respeita às suas atribuições e ao exercício de poderes públicos, as normas e os princípios que regem os institutos públicos, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito administrativo;
 - b) No que respeita à sua organização interna, as normas e os princípios que regem as associações de direito privado.
14. O Estado não garante as responsabilidades financeiras nem é responsável pelas dívidas destas associações, as quais estão sujeitas particularmente⁹:
 - a) Às regras de equilíbrio orçamental e de limitação do endividamento estabelecidas em diploma próprio;
 - b) Ao regime do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) Ao regime da normalização contabilística e de relato financeiro para as entidades do setor não lucrativo, que integra o Sistema de Normalização Contabilística.
15. A OMV constitui uma associação pública profissional cujo Estatuto foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro, alterado pela Lei n.º 117/97, de 4 de novembro, e republicado pela Lei n.º 125/2015, de 3 de setembro, que a conformou com a Lei n.º 2/2013.
16. Assim, a OMV é uma pessoa coletiva de direito público que está sujeita a um regime de direito público, dispõe de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dentro dos limites impostos pela Lei e está sujeita à tutela do membro do Governo responsável pela área da agricultura¹⁰.

⁴ De acordo com o art.º 2.º da Lei n.º 2/2013.

⁵ Nos termos do art.º 47.º da Lei n.º 2/2013.

⁶ Art.º 2.º, n.º 2, al. a) da LOPTC.

⁷ Cfr. art.º 4.º e art.º 42.º da Lei n.º 2/2013.

⁸ De acordo com o art.º 4.º da Lei n.º 2/2013.

⁹ N.º 2 do art.º 110.º *ex vi* do art.º 42.º da Lei n.º 2/2013.

¹⁰ De acordo com o art.º 2.º do Estatuto.

17. Constituem atribuições da Ordem, entre outras, a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços médico-veterinários, nomeadamente a defesa da saúde pública através da salvaguarda e promoção da saúde, do bem-estar animal e da segurança alimentar¹¹.

2.1.2 Órgãos e competências

18. A Ordem tem a sua sede em Lisboa, exerce as suas funções a nível nacional e está internamente estruturada em cinco delegações regionais (art.º 5.º)¹²:
- Delegação Regional do Norte (DRN)¹³;
 - Delegação Regional do Centro (DRC)¹⁴;
 - Delegação Regional do Sul (DRS)¹⁵;
 - Delegação Regional da Madeira (DRM);
 - Delegação Regional dos Açores (DRA).
19. Em cada delegação regional funciona uma assembleia regional (AR), constituída por todos os médicos veterinários inscritos nessa delegação¹⁶ e um conselho regional (CR), constituído por cinco membros eleitos pela respetiva assembleia regional¹⁷.
20. Para além dos órgãos regionais identificados, os Estatutos da OMV preveem os seguintes órgãos¹⁸:
- Congresso;
 - Assembleia geral (AG);
 - Conselho profissional e deontológico (CPD);
 - Conselho diretivo (CD);
 - Bastonário;
 - Conselho fiscal (CF).
21. Os titulares dos órgãos são eleitos para mandatos de quatro anos¹⁹ e exercem, entre outras, as competências identificadas no Anexo 2.

2.1.3 Recursos Humanos

22. No final do exercício de 2020, a OMV contava com quatro trabalhadoras no seu mapa de pessoal²⁰, cujo conteúdo funcional se identifica seguidamente:

¹¹ Art.º 4.º, n.º 1, al. a), do Estatuto.

¹² Art.º 5.º do Estatuto.

¹³ Corresponde aos distritos do Porto, de Viana do Castelo, de Braga, de Vila Real e de Bragança.

¹⁴ Corresponde aos distritos de Aveiro, de Coimbra, de Viseu, da Guarda, de Castelo Branco e de Leiria.

¹⁵ Corresponde aos distritos de Lisboa, de Santarém, de Portalegre, de Setúbal, de Évora, de Beja e de Faro.

¹⁶ Art.º 51.º do Estatuto.

¹⁷ Art.º 55.º do Estatuto.

¹⁸ Art.º 21.º do Estatuto.

¹⁹ Podendo ser reeleitos apenas por uma vez para as mesmas funções, cfr. art.º 23.º do Estatuto.

²⁰ Aos trabalhadores da Ordem é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho e na respetiva legislação complementar – art.º 115.º, n.º 1 do Estatuto e art.º 14.º do Regulamento n.º 552/2017.

Quadro 2 – Conteúdo funcional das trabalhadoras

N.º contrato de trabalho	Conteúdo funcional	Categoria profissional
1	Tarefas inerentes ao Setor administrativo; funções de tesoureira da sede e do conselho regional do Sul.	Administrativa responsável
5	Tarefas inerentes ao processo de execução tributária para cobrança de quotas. Apoio ao programa Primavera.	Administrativa
9	Tarefas inerentes ao Setor administrativo; funções de tesoureira do conselho regional do Norte.	Administrativa
7	Exercício das tarefas atinentes à categoria profissional; Apoio às reuniões da direção-médica veterinária.	Secretária da direção

Fonte: Contratos de trabalho e verificações *in loco*.

23. A OMV dispõe de duas colaboradoras com funções na área de tesouraria, uma na sede e conselho regional do Sul (CRS) e outra no conselho regional do Norte (CRN), e ainda uma colaboradora, na sede, na área da cobrança de quotas. A quarta trabalhadora exerce funções de secretária da Direção.
24. A OMV dispõe ainda de duas trabalhadoras com contrato de prestação de serviços, celebrado com uma empresa de trabalho temporário, para apoio administrativo, na sede, incluindo atividades de apoio ao Conselho Profissional e Deontológico.

2.1.4 Instrumentos de Gestão e sistemas de informação

25. Os instrumentos de gestão de suporte à atividade anual da OMV estão previstos no Estatuto²¹. A descrição do processo de aprovação do plano de atividades e do orçamento e do processo de aprovação do relatório e contas encontra-se sumariamente apresentada no Anexo 3 e no Anexo 4.
26. **O plano de atividades e o orçamento de 2020 da OMV** foram aprovados em assembleia geral, em 6 de dezembro de 2019²², sendo de referir que existe um orçamento único da OMV, o qual deve integrar as previsões previamente aprovadas pelas delegações regionais²³. Foi emitido pelo Conselho Fiscal, em 5 de dezembro de 2019, parecer favorável à aprovação do orçamento de 2020 da OMV. No entanto, apesar de ter sido disponibilizado um documento com a previsão das receitas e das despesas da OMV, detalhado por rubricas e devidamente quantificado, não foi obtida evidência de o mesmo ter sido submetido e formalmente aprovado na reunião da Assembleia-Geral mencionada²⁴.

²¹ Disseminados nas competências dos diversos órgãos com intervenção no respetivo processo de aprovação: art.ºs 37.º, al. b); 39.º; 45.º n.º 1, al. e); 50.º, al. b); 52.º c) e 56.º, n.º 1, c) dos Estatutos.

²² Conforme ata n.º 11.

²³ Conforme ata da reunião de 9 de dezembro de 2019, da Assembleia Regional do Norte (ARN) – de mencionar que esta ata faz referência, no texto, à aprovação do relatório e contas de 2020 e do relatório e contas de 2019 mas, em anexo, constam o plano de atividades e o orçamento para 2020; ata n.º 2/2019, da reunião de 4 de dezembro, da Assembleia Regional do Sul (ARS); ata n.º 2/2019, da reunião de 4 de dezembro, da Assembleia Regional do Centro (ARC) e ata da reunião de 10 de dezembro, de 2019, da Assembleia Regional dos Açores (ARA).

²⁴ Uma vez que dos documentos anexos à respetiva ata apenas consta um documento com referência genérica a receitas e despesa sem qualquer classificação contabilística e quantificação e o parecer do Conselho Fiscal apresenta informação estruturada e classificada, mas apenas em grandes agregados.

27. Contudo, considerando que o ano de 2020 coincidiu com o primeiro ano do quadriénio do mandato dos órgãos sociais (período 2020-2023), cujas eleições ocorreram em 7 de dezembro de 2019, apuraram-se as seguintes situações:
- a. O conselho regional da Madeira deliberou em 5 de novembro de 2019, cfr. consta da ata n.º 2/19, “*Em virtude de se realizarem eleições no mês de dezembro de 2019 (...) não elaborar nenhum Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2020, para não vincular os novos órgãos sociais ao mesmo, ficando os mesmos depois de apresentarem o seu Plano de Atividades e respetivo Orçamento*”. Apesar de não ter sido obtida evidência do Plano de atividades e do Orçamento terem sido aprovados posteriormente, aquando da aprovação do Relatório e Contas pela ARM (em 06 de abril de 2021), foi considerado e anexado à respetiva ata, o orçamento desta delegação regional.
 - b. A assembleia regional dos Açores aprovou o plano de atividades e o orçamento de 2020, em reunião de 10 de dezembro de 2019. No entanto, estes documentos não constam em anexo à respetiva ata²⁵;
28. **O relatório e contas do exercício de 2020 da OMV** foi aprovado em assembleia geral²⁶, dentro do prazo definido no Estatuto da OMV²⁷, após terem sido objeto de aprovação, pelas respetivas assembleias regionais, os relatórios e contas de cada delegação regional²⁸.
29. A OMV apresentou, em 29/03/2021, à Assembleia da República e ao Governo, o relatório sobre o desempenho das suas atribuições, relativo a 2020, em conformidade com o art.º 48.º da Lei n.º 2/2013, de 28 de março, e do art.º 119.º do Estatuto.
30. Não obstante se concluir que a OMV dá cumprimento ao disposto no seu Estatuto quanto à elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão, a aprovação do orçamento único e dos orçamentos regionais pode ser melhorada se for acompanhada dos respetivos documentos de suporte, sendo também de alertar para a necessidade de o texto das atas ser rigoroso quanto à referência dos documentos em análise e respetivos anexos.
31. Em **sede de contraditório**, os responsáveis da OMV vêm esclarecer que, relativamente ao documento que consta em anexo à ata da reunião realizada pela Assembleia Regional dos Açores, quanto à aprovação do plano de atividades e orçamento de 2020, “*(...) estamos perante um lapso, pois na reunião da Assembleia Regional dos Açores, datada de 10 de dezembro de 2019, foi efetivamente aprovado o plano de atividades e do orçamento para o*

²⁵ Foi anexado à ata mencionada um documento designado *Relatório de Atividades e Contas de 2020 do conselho regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários*” e com referência a ter sido aprovado em abril de 2021, o que resultou de um lapso no arquivo documental, o qual foi confirmado pelos responsáveis em **sede de contraditório**.

²⁶ Ata da AG n.º 5/21, de 9 de abril.

²⁷ Na primeira quinzena de abril do ano imediato ao do respetivo exercício – art.º 39.º, n.º 2 *in fine*.

²⁸ Conforme atas da reunião de 3 de abril de 2021, da ARN; ata das reuniões de 6 de abril da ARS, da ARC e da ARM e ata da reunião de 1 de abril de 2021, da ARA.

ano de 2020 (...) que ora se junta. (...) Tendo ficado em anexo à referida ata, tanto o orçamento, como o plano de atividades para o ano de 2020, tudo com referência à data de 10 de dezembro de 2019 (...).”

32. Alegam ainda, quanto ao mencionado no parágrafo 30, que *“Atualmente, na apresentação de contas na Assembleia Geral, existe sempre um documento de fecho de contas, organizado por rubrica de gasto e receita, em que se compara o orçamento do ano, com o do ano anterior, e respetivamente com os gastos e receitas reais de ambos os anos, apurando desvios. Para além disso, importa referir que nas Assembleias Gerais de aprovação de contas são entregues notas explicativas, que auxiliam a análise dos documentos, designadamente aos desvios apurados que também contextualizam a análise do Plano e Relatório de Atividades. (...). No futuro, será feita referência às referidas notas explicativas nos textos das atas e as mesmas serão anexas à respetiva ata.”*
33. Não obstante as conclusões da VEC, o Tribunal regista a recetividade dos responsáveis para a introdução de melhorias no processo de elaboração e aprovação dos seus instrumentos de gestão.
34. A suportar a atividade desenvolvida na OMV encontram-se em utilização as seguintes aplicações informáticas:
- ArtSoft, programa para a contabilidade em *outsourcing*;
 - Primavera, programa para a faturação de quotas, vinhetas, boletins e receituários;
 - AcinGov, plataforma eletrónica de Compras Públicas²⁹;
 - AYA, plataforma do programa do cheque veterinário;
 - iVET, plataforma que faz a interface entre os registos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, o utilizador Médico Veterinário e a OMV.
35. Os serviços de contabilidade encontram-se contratualizados a uma empresa privada que responde diretamente ao Conselho Diretivo, mas estabelece a interligação com as delegações regionais. No que se refere à receita, a faturação é processada através do programa Primavera e não existe uma integração automática da informação com o sistema contabilístico, pelo que a mesma é integrada neste sistema, manualmente e *a posteriori*.

2.1.5 Prestação de contas

36. A OMV aplicou no ano de 2020 as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL)³⁰ do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

²⁹ A partir de 2021, inclusive.

³⁰ Publicadas pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho e de acordo com a norma publicada pelo Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho e com a Portaria n.º 220/2015, de 14 de junho, que aprovou os modelos das demonstrações financeiras.

37. A prestação de contas de 2020 da OMV foi submetida ao TC, nos termos da Instrução n.º 01/2019 - PG³¹, tendo por base a Resolução n.º 2/2020-2.ª Secção³², em 28 de maio de 2021, em cumprimento do prazo de prestação de contas³³.
38. Os requisitos das Instruções do Tribunal foram respeitados, sendo de evidenciar que as incorreções evidenciadas no relato foram regularizadas em **sede de contraditório**, apesar de a síntese das reconciliações bancárias preenchida na plataforma apresentar divergências, ainda que imateriais, face à respetiva reconciliação bancária³⁴, situação que, no futuro, deverá ser corrigida.
39. Em relação aos documentos de suporte ao saldo de “caixa e depósitos” evidenciado no Balanço, a conta não foi instruída com todas as certidões e/ou extratos bancários comprovativos dos saldos em depósito a 31/12/2020 e respetivas reconciliações bancárias³⁵, situação que, em futuras prestações de contas, deve ser suprida através do envio completo da informação.
40. Apesar de ter sido possível obter a quase totalidade da informação no decurso do trabalho de campo e no âmbito do contraditório, mantêm-se em falta os extratos bancários comprovativos do saldo em depósito no fim do ano da conta n.º 46343208020 do banco Santander e respetiva reconciliação bancária, reportados a 31/12/2020.
41. Em **sede de contraditório**, os responsáveis da Ordem alegam que *“(...) Em relação à conta bancária no banco Santander infelizmente, à data de hoje, a OMV não conseguiu obter o extrato bancário. Isto porque a OMV não tem acesso à mesma através de homebanking e, apesar de várias insistências junto da referida instituição bancária, ainda não foi possível obter o mesmo. Pelo que não tendo acesso ao referido extrato, não foi possível à OMV apresentar a respetiva reconciliação bancária (...). Nesta sequência, a OMV irá continuar a insistir junto da referida instituição bancária para obtenção do extrato bancário da conta acima (...) comprometendo-se a enviar o mesmo para o Tribunal de Contas, assim que seja disponibilizado (...). Em relação ao futuro (...) irá ponderar solicitar acesso ao homebanking para todas as contas bancárias.”*
42. Sobre esta matéria acresce ainda referir que, na Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, estão identificadas as seguintes contas de “instrumentos financeiros”:

³¹ Publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

³² Publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020.

³³ De acordo com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março que repristina o art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nos termos do qual e por deliberação da 2.ª Secção as contas de 2020 podiam ser prestadas até 15 de julho de 2021.

³⁴ Quanto à conta bancária n.º 101883272 no Millenium BCP, uma vez que há operações a adicionar e a subtrair e, na síntese, apenas foi considerado o montante líquido destes movimentos. Esta situação não tem impacto nos saldos finais.

³⁵ Apenas foi remetida a reconciliação bancária da conta n.º 101883272 no Millenium BCP

2.2 Sistema de Controlo Interno

46. O exame aos procedimentos de controlo interno instituídos evidenciou os seguintes pontos fortes e pontos que carecem de melhoria, concluindo-se que o mesmo é regular.

Quadro 3 – Análise de pontos fortes e pontos que carecem de melhoria

Área	Pontos fortes	Pontos que carecem de melhoria
Organização Geral	<input checked="" type="checkbox"/> Existência de Manuais e Regulamentos nas seguintes matérias (cfr. www.omv.pt): <ul style="list-style-type: none"> ✓ Código Deontológico Médico-Veterinário (regulamento n.º 730/2021, de 5 de agosto); ✓ Manual de Procedimentos de Pagamento de Despesas³⁷; ✓ Para recrutamento e seleção de colaboradores (regulamento n.º 552/2017, de 16 de outubro); ✓ De pagamentos de quotas (regulamento n.º 198/17, de 18 de abril); ✓ De inscrição de membros efetivos (regulamento n.º 907/2016, de 07 de outubro); ✓ Eleitoral (regulamento n.º 351/2019, de 17 de abril); ✓ Disciplinar (aprovado pelo CD em 09/01/2001) ✓ De prescrição e de certificação (Regulamento n.º 285/2015, de 29 de maio); ✓ De acreditação de Diretor Clínico (Regulamento n.º 567/2014, de 30 de dezembro). 	<input type="checkbox"/> Ausência de documento integrado e sistematizado de controlo interno; <input type="checkbox"/> Não elaboração do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. <input type="checkbox"/> As assinaturas presentes nos documentos não têm associada a identificação do nome e cargo da pessoa a que correspondem; <input type="checkbox"/> Falta de evidência de autorização para a movimentação das contas bancárias nas DR exceto na DRN e na DRM.
Meios financeiros líquidos	<input checked="" type="checkbox"/> O Fundo de maneiio é usado para despesas correntes de reduzido valor e de carácter urgente.	<input type="checkbox"/> Ausência de um regulamento para a constituição, utilização e reposição do fundo de maneiio <input type="checkbox"/> Inexistência de procedimentos uniformes quanto à movimentação dos Fundos de Maneio <input type="checkbox"/> Inexistência de adequada segregação de funções entre a atividade da contabilidade e da tesouraria, dado que as funções de tesouraria envolvem atividades inerentes à gestão documental dos suportes da receita e da despesa
Ativo Fixo Tangível		<input type="checkbox"/> Ausência de evidência de inventariação atualizada dos bens <input type="checkbox"/> Inexistência de regulamentação sobre a inventariação, registo, controlo de utilização e salvaguarda dos AFT em geral.
Receita	<input checked="" type="checkbox"/> Implementação do processo de execução fiscal para cobrança de quotas, através da Autoridade Tributária.	<input type="checkbox"/> Registo contabilístico das receitas após o recebimento das quotizações, sem emissão prévia de faturação, não refletindo na conta "associados" do balanço eventuais dívidas.
Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Autorização da despesa para aquisição de ativos fixos tangíveis e de serviços no âmbito do CCP, centralizada no CD. <input checked="" type="checkbox"/> Definição de limites para pagamento de despesas com deslocações, estadas e refeições quando realizadas em serviço.	<input type="checkbox"/> Ausência de registos da intervenção do gestor de contrato nomeado. <input type="checkbox"/> Ausência de validação da despesa/ pagamento pelo órgão competente, nos termos do Manual. <input type="checkbox"/> Falta de evidência de relatórios mensais a elaborar pelo secretariado, no âmbito das

³⁷ Aprovado pelo CD em 28/02/2020. Estabelece os procedimentos para pagamento de despesas relacionadas com o funcionamento dos órgãos da OMV (deslocações, alojamento, refeições e outras despesas realizadas pelos membros dos órgãos no âmbito da prossecução das funções que desempenham).



Área	Pontos fortes	Pontos que carecem de melhoria
		deslocações e estadas, com vista à respetiva monitorização pelo CD <input type="checkbox"/> O controlo da assiduidade é realizado informalmente através de comunicação, presencial ou telefónica, sendo que os recibos de vencimento evidenciam uma assiduidade de 100% das quatro colaboradoras.

2.3 Análise económico-financeira

2.3.1 Balanço

2.3.1.1 ANÁLISE GLOBAL

47. O balanço da OMV (Anexo 5) evidencia um **ativo** de 2.114.223,08€, no qual o ativo corrente representa 90,18% (1.906.521,73€) e o não corrente 9,82% (207.701,35€). O ativo corrente é composto em 73,79% por “caixa e depósitos bancários”, em 12,66% por “outros ativos correntes” que respeitam a faturação a emitir, relacionada com quotas anuais dos associados, e em 2,9% por “diferimentos” relacionados com a reserva do espaço para os encontros de formação de 2020 e que, na sequência da pandemia, foram adiados para 2022. O ativo não corrente é composto exclusivamente por ativos fixos tangíveis.
48. O total do ativo evidencia, face ao ano anterior, um aumento de 10,75% e de 25,38% face a 2018, em resultado, essencialmente, do comportamento da rubrica de “Caixa e depósitos bancários” a qual apresenta variações de 17,22% (2020-2019) e de 42% (2020-2018), ainda que, em termos relativos, a rubrica que evidencia um aumento mais significativo seja a dos diferimentos. Todas as restantes rubricas do ativo evidenciam uma redução do seu valor no período 2020-2018.
49. O **passivo** ascende a 204.693,95€ e corresponde apenas a passivo corrente, no qual se salienta a rubrica de “diferimentos” que, representando 63,17% (129.296,91€), resulta da especialização de rendimentos relacionados com o protocolo entre os Centros de Atendimento Médico-Veterinários (CAMV) e os Municípios³⁸ e dos valores transferidos por alguns Municípios referentes à taxa de utilização da plataforma gestora do cheque veterinário relativa a 2021³⁹
50. De 2019 para 2020 o passivo da OMV manteve-se praticamente inalterado. Comparativamente com 2018 aumentou em mais de 50% em resultado, essencialmente, da variação registada nos diferimentos.

³⁸ Plafond recebido dos Municípios, cujas faturas dos CAMV que visam suportar não foram recebidas em 2020 e, por isso, ainda não regularizadas.

³⁹ Cabe aos Municípios pagar uma anuidade/taxa, mas o conselho diretivo considerou o ano de 2019 e de 2020 como períodos de adaptação e, como tal, gratuitos.

51. O **fundo patrimonial**, de 1.909.529,13€ em 2020, é composto em 82,87% por “resultados transitados” e em 10,69% pelo “resultado líquido” e apresenta um aumento de 11,97% em relação ao ano anterior e de 22,85% face a 2018 dada a evolução das rubricas “resultados transitados” e “resultado líquido”.
52. Da circularização efetuada a terceiros conclui-se o seguinte:
53. Dos 20 clientes circularizados responderam nove (45%), sendo que dois apresentaram um saldo divergente em relação ao extrato da conta da OMV⁴⁰;
54. Dos 40 fornecedores circularizados responderam 26 (65%), existindo uma situação de divergência entre o montante indicado pelo fornecedor e o constante do extrato da OMV⁴¹.
55. Em **sede de contraditório** os responsáveis alegam que *“Tanto quanto é do conhecimento da OMV, não existe qualquer dívida da mesma à Viagens Abreu, S.A., tendo existido, inclusivamente, posteriormente ao final do ano de 2020, serviços prestados por esta e que já foram regularizados, sem a menção, por parte desta, à existência de qualquer dívida. De qualquer forma, a OMV irá contactar o referido fornecedor no sentido de esclarecer tal situação.”*

2.3.1.2 ATIVO NÃO CORRENTE – ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

56. Os Ativos Fixos Tangíveis” (AFT) evidenciados no balanço, no valor líquido de 207.701,35€ (cfr. Anexo 6), são constituídos, essencialmente, por “edifícios e outras construções” (79,31%) e “terrenos e recursos naturais” (18,86%).
57. A rubrica de “edifícios e outras construções” engloba as seguintes aquisições:
58. Do edifício da delegação do Norte, através de contrato de locação financeira celebrado pelo prazo de 15 anos⁴² (137.532,07€)⁴³ e benfeitorias no mesmo realizadas em 2016 (9.695,35€);
59. Reparações no edifício do Conselho Regional da Madeira, efetuadas em 2005, no montante de 5.954,42€, sendo que estas instalações são utilizadas através de contrato de arrendamento;
60. Reparações e benfeitorias efetuadas nas instalações utilizadas pela Ordem no montante global de 104.345,26€, do qual 16.203,35€ totalmente depreciado e 88.141,91€ a ser depreciado anualmente a uma taxa anual de 2%, à qual corresponde uma vida útil de 50 anos.

⁴⁰ Saldo de abertura de 16€ a crédito no extrato da OMV e no extrato do Município do Fundão, uma fatura no valor de 33,19€. A Câmara Municipal de Coimbra apresenta, no seu extrato, um saldo de abertura de 12,50€, a crédito, enquanto a OMV não regista saldo inicial.

⁴¹ O saldo do extrato da OMV encontra-se regularizado a 31.12.2020, no entanto, o saldo do fornecedor Viagens Abreu, SA apresenta uma dívida, na mesma data, de 1.031,57€.

⁴² A OMV celebrou o contrato de compra e venda do referido edifício, no termo da vigência da locação, pelo preço residual de 3.134,19€, pago integralmente, em 25 de agosto de 2020.

⁴³ A aquisição, pelo valor global de 176.709,43€, foi registada nas contas 43.2 – Edifícios e outras construções (137.523,07€) e 43.1 – Terrenos (39.177,36€).

61. Em relação a esta depreciação das reparações e benfeitorias é de referir que, sendo possível o reconhecimento de obras realizadas em propriedade alheia como AFT do locatário, o período de vida útil atribuído às mesmas deve ser coerente com os prazos dos contratos de locação subscritos ou com o prazo previsto para o arrendamento, de forma a que uma eventual mudança de instalações no fim do mesmo não tenha impacto significativo no património líquido.
62. Acresce que, se a Ordem já não utiliza as instalações na Av. Gomes Freire, as respetivas reparações e benfeitorias efetuadas não deveriam manter-se no ativo da Ordem e, conseqüentemente, não deveriam ser objeto de depreciação. Quanto às reparações e benfeitorias efetuadas no edifício das instalações da Delegação Regional da Madeira, realizadas em imóveis arrendados, as taxas de depreciação deveriam ser ajustadas ao período do arrendamento.
63. Não obstante o relatado, verifica-se que, na conta de 2021, a OMV divulga no anexo às demonstrações financeiras que regularizou um conjunto de AFT totalmente depreciados e que já não existiam, de entre os quais as reparações nas instalações da Av. Gomes Freire e que, na sequência da transferência para as novas instalações em 2022, efetuou uma depreciação “extra” correspondente ao valor líquido das benfeitorias e reparações efetuadas nas instalações anteriormente ocupadas, no valor de 64.529,47€⁴⁴.
64. De mencionar ainda que, em relação às rubricas de “equipamento básico” e de “equipamento administrativo”⁴⁵, não existe evidência de ter sido implementado um adequado sistema de inventariação e controlo destes bens, quer em relação aos bens da sede quer quanto aos bens dispersos pelas várias delegações regionais, situação que não salvaguarda o seu controlo físico.
65. A este propósito, no anexo às demonstrações financeiras da conta de 2021 é esclarecido que *“(...) na sequência de uma inventariação aos ativos fixos tangíveis, a OMV regularizou o montante de Euros 212.259,17 referente a aquisições dos anos anteriores (...) totalmente amortizadas e (que) já não existem.”* O montante regularizado incluiu o montante de 16.203,35€ de reparações anteriormente mencionadas, 162.030,60€ de equipamento básico e administrativo e 34.025,32€ relativos a “outros ativos fixos tangíveis” que se encontravam totalmente depreciados.
66. A única aquisição de ativos fixos tangíveis realizada em 2020 foi um computador, no valor de 675,27€, cuja depreciação foi efetuada a 100% em cumprimento do período de tributação fiscal⁴⁶, verificando-se que os respetivos registos contabilísticos estão conformes a respetiva

⁴⁴ Benfeitorias na Sede (58.435,91€) e reparações das instalações do Conselho Regional da Madeira (4.049,01€).

⁴⁵ Que incluem, designadamente, ar-condicionado, computadores e telemóveis.

⁴⁶ Cfr. Decreto-Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, com última alteração pelo Decreto-Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril.

- documentação que, contudo, não apresenta qualquer evidência da boa receção do bem adquirido.
67. Acresce que, na rubrica de “equipamento administrativo”, estão incluídos computadores, adquiridos em 2018 e 2019, que, não obstante o seu valor individual ser reduzido, estão a ser depreciados a taxas de 33,33% e 14,28%, o que evidencia a adoção de critérios de depreciação diversos para bens do mesmo tipo, sem que tenha sido divulgado no anexo às demonstrações financeiras qualquer esclarecimento sobre o procedimento adotado.
68. De acordo com a NCRF-ESNL⁴⁷, §7.20 e §7.21, “Na determinação na vida útil de um ativo uma entidade deve considerar todos os seguintes fatores: a) Uso esperado do ativo (...)” e “O método de depreciação usado deve refletir o modelo por que se espera que os bens do ativo contribuam para o desenvolvimento das atividades presentes e futuras da entidade”.
69. Assim, atentas as observações anteriores, e com vista à adoção de procedimentos de controlo interno que garantam o controlo e a salvaguarda dos seus ativos, bem como a uniformização das taxas de depreciação contabilísticas a aplicar aos equipamentos administrativos com igual vida útil.
70. Em **sede de contraditório** os responsáveis esclarecem, quanto ao mencionado nos parágrafos 64 e 69, que *“(...) já se encontra a implementar as recomendações do Tribunal de Contas sobre esta matéria. Por um lado, a OMV encontra-se a elaborar um “Manual de Procedimentos de Inventariação, Registo e Controlo de Utilização dos Ativos Fixos Tangíveis”. O referido documento está em fase de elaboração, já existindo uma minuta, que carece, porém, ainda de revisão, discussão e aprovação em sede de Conselho Diretivo da OMV. (...) Por outro lado, note-se que aquando da inventariação realizada no final do ano de 2021, já foram consideradas as taxas segundo o manual de procedimentos em discussão. Acresce que, nesse mesmo ano, já foi realizado um mapa de controlo de inventário, que permite um maior controlo interno e salvaguarda dos seus ativos.”*
71. A suportar as alegações proferidas foram remetidos⁴⁸ a minuta do “Manual de Procedimentos de Inventariação, Registo e Controlo de Utilização dos Ativos Fixos Tangíveis” e o mapa de controlo de inventário, o que evidencia, por parte dos responsáveis, a implementação de procedimentos com vista à melhoria das situações relatadas, sendo que destacar que, quanto às taxas de depreciação previstas na minuta do Manual, deverá atender-se ao disposto na NCRF-ESNL e não apenas a critérios fiscais (cfr. parágrafo 68).

⁴⁷ Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho.

⁴⁸ Cfr. Documento 12 e 13 (anexo ao contraditório).

2.3.1.3 ATIVO CORRENTE - OUTROS ATIVOS CORRENTES E DIFERIMENTOS

72. A rubrica de “Outros ativos correntes” apresenta o valor de 267.631,64€ (12,66%), relacionada, essencialmente, com acréscimos de rendimentos relativos à estimativa de faturação a realizar à DGAV e da faturação das quotas a receber, referentes aos anos de 2017 a 2020.
73. Os “Diferimentos” com 61.389,89€ (2,90%) estão relacionados, na sua maioria, com seguros de acidentes de trabalho, rendas e o 10º Encontro da OMV, cuja realização agendada para abril de 2020, foi alterada para 2022, devido à situação epidemiológica provocada pela COVID-19.
74. Salienta-se que, desde 2017, o balanço não apresenta na conta de “associados” valores em dívida. O montante que se encontra registado como dívida de associados, no montante de 100.745,58€⁴⁹, reporta-se a anos anteriores a 2017, não obstante estar evidenciado por um valor líquido nulo, uma vez que foi constituída uma imparidade a 100%.
75. Efetivamente, até 2016 (inclusive), a faturação da totalidade da quota devida pelos membros era efetuada e registada no início de cada ano, pelo valor das quotas a pagar, independentemente do seu pagamento⁵⁰. Este procedimento foi alterado a partir de 2017 quando a Ordem passou a faturar apenas no momento do pagamento da quota e de acordo com o valor pago, efetuando, no final de cada ano, o apuramento do valor das quotas não pagas e o registo desse montante como rendimento, por contrapartida de uma conta de acréscimos⁵¹ (o qual é reconhecido na sua globalidade e por ano civil - Anexo 8).
76. Com o procedimento adotado e não obstante a Ordem ter controlo das quotas em dívida por ano⁵², através do programa Primavera⁵³, o balanço não reflete a dívida dos associados na respetiva conta de terceiros e sim na conta 27.2.1, de acréscimos, situação que não se afigura ser a mais correta e que deve ser revista, passando os valores não pagos a ser registados como dívidas de associados e, quando aplicável, constituídas as respetivas imparidades.
77. Os responsáveis alegam, em sede de contraditório, que *“(...) a OMV tem (...) vindo a aperfeiçoar o seu procedimento sobre esta matéria nos exercícios posteriores. À data de hoje, são faturadas apenas as quotas no momento do seu pagamento e de acordo com o valor pago, sendo no final do ano apurada a diferença entre o cálculo das quotas apuradas para todos os associados no início do ano e as quotas faturadas/recebidas no final do ano. (...) Num período transitório, em relação às quotas por receber dos anos 2017 a 2020, na altura do fecho de contas referentes ao ano de 2021, e em articulação com o Revisor Oficial de Contas, foi decidido refletir no balanço uma imparidade para as quotas não recebidas dos anos 2017 e*

⁴⁹ Conta 26.1.1.1.98 no valor líquido.

⁵⁰ Sendo regularizada a dívida na medida dos pagamentos efetuados de modo que, no fim do ano, a conta dos “associados” evidenciava os valores em dívida.

⁵¹ Conta 27.2.1.6, no valor de 107.005,02€, para o ano de 2020.

⁵² Ata n.º 13 do CD, de 1 de outubro de 2020.

⁵³ O qual gera os rendimentos (quotas) em falta.

2018, sendo que, posteriormente, no fecho de contas referentes ao ano de 2022, foi realizado o mesmo procedimento para as quotas não recebidas dos anos 2019 e 2020.

É de salientar que o controlo das quotas em dívida é feito no programa de contabilidade Primavera, sendo que no final de cada ano é verificado e refletido no programa de contabilidade (...). No ano de 2021, esse valor em dívida, foi refletido na conta 27911 (perdas por imparidade de quotas a emitir). (...) No ano seguinte aquando do seu recebimento é anulada a imparidade, o que permit(e) à OMV ter perfeita visibilidade sobre quais as dívidas dos seus associados.

Nesta sequência, não obstante o referido nos pontos anteriores, por forma a melhorar o processo de apresentação da prestação de contas no futuro, iremos ponderar transferir os valores contabilizados na conta 2721 por uma conta 26 dívidas de associados, de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas.”

78. As alegações proferidas evidenciam a disponibilidade dos responsáveis para a implementação de melhorias no reporte da informação financeira, situação que o TC regista.

2.3.1.4 PROCESSO DE EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA PARA COBRANÇA DE QUOTAS

79. A inscrição em vigor na Ordem é condição para o exercício da profissão de médico veterinário, sendo que todos os membros têm o dever de pagar uma quota anual. Com a atualização do Estatuto da OMV, que entrou em vigor em 3 de outubro de 2015, foi prevista a cobrança coerciva dos créditos resultantes das receitas das quotas e taxas devidas pelos membros, seguindo o regime do processo de execução tributária⁵⁴.
80. Para o efeito, a OMV despoletou os procedimentos necessários àquele processo para os créditos resultantes das quotas em atraso que se venceram a partir de 2016, inclusive⁵⁵.
81. Previamente à cobrança por execução tributária, a OMV envia um ofício aos membros com quotas em dívida por prazo superior a 12 meses, a interpelá-los para efetuarem o pagamento. Caso ocorra a frustração no pagamento, é enviado um segundo ofício, acompanhado da certidão de dívida que, em caso de não regularização dos montantes, segue para processo executivo.

⁵⁴ Art.º 111.º, n.º 2, do Estatuto *ex vi* do n.º 4 da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e art.º 9.º do Regulamento n.º 198/2017. De acordo com o art.º 148.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, o processo de execução fiscal abrange a cobrança coerciva das dívidas resultantes de tributos, coimas e outras sanções pecuniárias fixadas em decisões, sentenças ou acórdãos relativos a execuções tributárias, salvo quando aplicadas pelos tribunais comuns, e coimas e outras sanções pecuniárias decorrentes da responsabilidade civil determinada nos termos do Regime Geral das Infrações Tributárias. Podem também ser cobradas mediante processo de execução fiscal, nos casos e termos expressamente previstos na lei, outras dívidas ao Estado e a outras pessoas coletivas de direito público que devam ser pagas por força de ato administrativo.

⁵⁵ De acordo com a Lei Geral Tributária, art.º 48.º, o prazo de prescrição são 8 anos. Para as dívidas de quotas anteriores a 2016, a OMV criou um recibo de dívida expirada, conforme informação recolhida em trabalho de campo, em 15 de fevereiro de 2021.

82. Em fevereiro de 2022, a OMV tinha inserido no portal da AT quarenta certidões de dívida referentes a quotas em atraso dos seus membros, relativas ao período de 2016 a 2020, no montante de 750,00€ cada, sendo que trinta processos de execução já tinham seguido os seus trâmites, encontrando-se pendentes dez processos.
83. Os juros de mora são calculados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao do incumprimento do dever de pagamento da quota anual⁵⁶, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março⁵⁷.
84. O incumprimento do pagamento de quotas pode, ainda, dar lugar à aplicação de uma sanção disciplinar, de acordo com o previsto no art.º 80º do Estatuto da OMV, cabendo ao CPD o exercício deste poder disciplinar. O incumprimento do dever de pagar quotas, se for culposos e se prolongar por um período superior a 12 meses, pode originar a aplicação de uma sanção de suspensão, nos termos do n.º 8 do art.º 80º mencionado.

2.3.1.5 ATIVO CORRENTE - FUNDOS DE MANEIO

85. A OMV dispõe de seis Fundos de Maneio, um por cada conselho regional⁵⁸ (200€) e um na sede (500€), sendo que cada fundo é gerido por um colaborador. Contudo, não existe evidência de ter sido aprovada a constituição dos fundos, de terem sido designados os respetivos responsáveis e de ter sido aprovado um regulamento que estabeleça as regras para a sua constituição, reposição, utilização e liquidação, incluindo, entre outras, a definição da natureza das despesas elegíveis.
86. Da análise efetuada aos Fundos de Maneio resultam as seguintes constatações:
- As despesas suportadas pelos fundos são pontuais e de pequeno valor⁵⁹;
 - O fundo de maneio da Delegação do Sul não teve qualquer execução em 2020 e o fundo do Centro não necessitou de reforços;
 - Os reforços efetuados não são regulares estando dependentes das necessidades e grau de execução do fundo, sendo que o valor médio de despesas pagas mensalmente através dos fundos é reduzido, variando entre 1,25€ e 194,25€ (Anexo 9);
 - Com exceção do fundo existente na Delegação dos Açores, os reforços não correspondem ao valor da despesa efetuada até à data da reposição, não tendo sido possível apurar qual o critério aplicado para determinar o respetivo valor;

⁵⁶ Art.º 9.º, n.º 2, do Regulamento n.º 198/2017.

⁵⁷ Na redação em vigor.

⁵⁸ O fundo do conselho regional do Sul funciona fisicamente na sede e sob a responsabilidade do mesmo colaborador.

⁵⁹ A título de exemplo: CTT, produtos de limpeza ou material de escritório.

- e. Não existe um procedimento uniforme quanto à reposição dos fundos, pelo que o mesmo tem sido efetuado através de cartões de débito e por levantamento de cheque bancário⁶⁰;
 - f. Os fundos não são liquidados anualmente, pelo que os saldos finais apurados em cada ano transitam para o ano seguinte;
 - g. Os responsáveis pelos fundos elaboram mapas com a execução dos mesmos, identificando todas as despesas realizadas, datas e correspondentes montantes;
 - h. Não existem desfasamentos temporais a salientar entre o lançamento das folhas de caixa e os registos na contabilidade;
 - i. Ainda que seja uma situação pontual e sem materialidade, o fundo da Delegação do Norte apresentou, em novembro e dezembro de 2020, um saldo final negativo (-15,17€) em resultado do atraso verificado na reposição do fundo, sendo que a situação foi regularizada em janeiro de 2021;
 - j. A contagem física do caixa da delegação do Sul⁶¹ e da sede⁶² permitiu obter evidência da existência e integridade dos fundos à data da verificação⁶³.
87. Em suma, concluiu-se que a constituição, atribuição, utilização, liquidação e reposição dos fundos de maneo carece da implementação de mecanismos de controlo interno, designadamente da elaboração e aprovação de um regulamento que defina as respetivas regras de funcionamento, bem como da revisão dos fundos atribuídos e o respetivo valor, considerando o histórico das respetivas execuções.
88. Em **sede de contraditório**, os responsáveis alegam que *“Considerando as referidas observações, que tomamos boa nota, iremos redigir um regulamento que regule a constituição, atribuição, utilização, liquidação e reposição dos fundos de maneo, seguindo as recomendações do Tribunal de Contas, por forma a melhorarmos o controlo interno sobre esta matéria.”*, situação que contribuirá para a melhoria dos sistemas de controlo interno da OMV.

2.3.2 Demonstração dos Resultados

89. Em 2020, os rendimentos da OMV ascenderam a 1.397.488,06€, sofrendo uma redução de 6,61% em relação ao ano anterior, mas um aumento de 28,25% em relação a 2018. Quanto aos gastos, com um valor de 1.193.407,36€, apresentaram o mesmo comportamento dos

⁶⁰ No caso da DRA.

⁶¹ Em 16/12/2021.

⁶² Em 04/02/2022.

⁶³ O saldo de caixa da sede apresenta um valor (117,19€) de documentos de despesa na posse da administrativa do Norte que corresponde a pagamentos efetuados nos CTT, para envio de cartões British Petroleum aos membros da Ordem, por regularizar.

rendimentos, ou seja, uma redução em 11,29% face a 2019, e um aumento de 27,79% em relação a 2018 (Anexo 10).

90. Como consequência desta evolução dos rendimentos e dos gastos, entre 2019 e 2020, o Resultado Líquido (204.080,70€) aumentou 35,06% relativamente a 2019 e 31,05% comparativamente a 2018.

Quadro 4 – Síntese de Rendimentos e Gastos – triénio 2018-2020

Rubricas	2020	2019	2018	Δ (%) 2020/2019	Δ (%) 2019/2018	Δ (%) 2020/2018
Rendimentos	1 397 488,06	1 496 400,98	1 089 641,76	-6,61	37,33	28,25
Gastos	1 193 407,36	1 345 293,65	933 913,24	-11,29	44,05	27,79
Resultado Líquido	204 080,70	151 107,33	155 728,52	35,06	-2,97	31,05

Fonte: Demonstração de Resultados da prestação de contas dos exercícios de 2020 e 2019.

2.3.2.1 RENDIMENTOS

91. Constituem receitas da Ordem, conforme previsto no art.º 111.º do Estatuto, o produto das quotas dos seus membros, o produto de taxas de serviços prestados, subsídios concedidos por quaisquer pessoas singulares ou coletivas, juros dos depósitos bancários e aplicações financeiras e o rendimento dos bens móveis e imóveis, entre outros.
92. Não obstante caber ao conselho diretivo fixar a percentagem do montante das quotas a atribuir às delegações regionais⁶⁴, este procedimento não foi, até à data, implementado.
93. Em 2020, os rendimentos resultaram, na sua maioria, das quotizações, das vinhetas/boletins sanitários/receituário e do “Programa “cheque veterinário”, conforme se discrimina:

Rendimentos	2020	
72.1.1.1 Quotas - Isento	939 527,19€	65,7%
72.1.1.2 Vinhetas/Cadernetas/Outros	363 921,00€	25,5%
72.1.1.6 Cheque Veterinário	125 649,86€	8,8%
TOTAL	1 429 098,05€	100%

94. Todos os membros da OMV estão sujeitos, de acordo com o art.º 113.º do Estatuto, ao pagamento de uma quota anual, tendo a Assembleia-Geral da Ordem aprovado, em 07 de abril de 2017, o Regulamento de Pagamento de Quotas⁶⁵ da OMV.
95. Este Regulamento estabelece (art.º 3.º) que as quotas são devidas até 15 de fevereiro, caso se trate de pagamento anual ou até 15 de fevereiro e 15 de agosto, caso se trate de pagamento semestral, no valor de 150,00€ ou de 75,00€, respetivamente⁶⁶ e que os pagamentos podem

⁶⁴ Cfr. art.º 45.º, al. q) e art.º 112.º, al. a), do Estatuto.

⁶⁵ Regulamento n.º 198/2017, de 7 de abril (publicado no Diário da República, 2.ª série, parte E, n.º 76, de 18 de abril de 2017).

⁶⁶ Anexo II do referido Regulamento.

- ser efetuados através de referência multibanco, por débito direto, transferência bancária ou pagamento presencial na sede da Ordem (art.º 4.º).
96. No início de cada ano é gerado de forma automatizada o aviso de pagamento das quotas e enviado por email aos seus membros. Aquando do pagamento das quotas por referência multibanco, o próprio sistema informático que suporta o portal da OMV (iVET) transfere (diariamente) a informação relativa aos pagamentos para o programa Primavera (no qual reside a “conta corrente” de cada associado). A respetiva informação fica pendente em área do Primavera até que as faturas sejam geradas ⁶⁷ e esta informação seja carregada, manualmente, no sistema informático que suporta a contabilidade.
97. Os pagamentos realizados por cheque/numerário⁶⁸ e por transferência bancária ou débito direto são registados no sistema Primavera através de criação manual da fatura. Aquando da conexão entre o programa Primavera e o Portal da OMV, a informação registada manualmente no Primavera é transferida automaticamente para o Portal, ficando a informação dos pagamentos das quotas atualizada na área de cada membro.
98. Da análise dos **rendimentos relativos a quotas** foram confirmados os valores extraídos do programa Primavera, relativos às quotas de 2020, com os registados na contabilidade⁶⁹, verificando-se igualmente que os valores das quotas não faturadas no ano (porque não foram pagas) são considerados como rendimento do ano por contrapartida da conta 27.2.1 – Devedores por acréscimos de rendimentos.
99. Os rendimentos provenientes de **vinhetas, boletins sanitários e receituários** encontram-se previstos no Regulamento n.º 285/2015 e resultam das encomendas realizadas pelos membros⁷⁰, através da área reservada no Portal da OMV, que, após seleção dos produtos pretendidos, gera uma referência multibanco para pagamento, válida por 30 dias⁷¹.
100. O rendimento proveniente do **cheque veterinário** decorre do Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR)⁷² que se destina “(...) à coordenação de atribuição de cheques veterinários emitidos pelos Municípios que irão

⁶⁷ As faturas são geradas a partir de instruções no programa dadas pela colaboradora que acompanha o processo de pagamento das quotas.

⁶⁸ Em numerário, apenas existiu um pagamento durante 2020, no valor de 150,00€.

⁶⁹ Valores registados na conta 26.1.1.1 por contrapartida da conta 72.1.1.1. Como exemplo, a faturação relativa a quotas de 2020 pagas em agosto, no valor de 88.901,62€, registada em balancete na conta 72.1.1.1, encontra-se de acordo com o documento extraído do sistema Primavera, o qual consta do documento interno n.º 800, do diário 3.

⁷⁰ No exercício da sua atividade profissional, o Médico-Veterinário requer a emissão de cédula profissional, cfr. o disposto na alínea c), do art.º 16 do Estatuto, e outros documentos comprovativos da sua capacidade para o exercício da atividade veterinária, e.g., as vinhetas e as receitas médico-veterinárias (modelos aprovados pela Portaria n.º 1138/2008, de 10 de outubro).

⁷¹ Após o pagamento efetuado pelos membros, através da conexão entre o portal da OMV e o portal da Imprensa Nacional da Casa da Moeda (INCM), é transferida a informação sobre as encomendas realizadas pelos membros, para produção da INCM e posterior expedição das encomendas, por correio, aos membros. Mensalmente, a INCM emite faturas à OMV.

⁷² Este programa conta, em 2020, com 352 parceiros, dos quais 21 são Municípios e Juntas de freguesias e 331 CAMV aderentes.

atribuir aos responsáveis pelos animais em risco, por eles identificados, para utilização nos CAMV participantes na rede Cheque Veterinário”.

101. Este programa resulta da articulação entre os membros da OMV, os centros de apoio ao médico veterinário (CAMV)⁷³ e os Municípios Aderentes e encontra-se instituído através da celebração de protocolos assinados pelo bastonário da Ordem e pelo presidente de cada Município⁷⁴.
102. Numa primeira fase o Município aderente procede à transferência para a Ordem de um *plafond*⁷⁵ para utilização no período de tempo estipulado. Numa segunda fase, a OMV paga aos CAMV os valores faturados, relativos aos cheques veterinários utilizados⁷⁶. Para garantir uma adequada coordenação da atribuição, registo e validação⁷⁷ dos cheques veterinários, foi criada uma plataforma informática (AYA), utilizada pelos três intervenientes neste Programa, sendo que a OMV cobrará aos municípios a utilização da mesma (anuidade/taxa pela utilização⁷⁸ conforme ata n.º 3/2020 da AG de 11 de dezembro)⁷⁹.
103. Das verificações efetuadas conclui-se que os registos contabilísticos se encontram de acordo com os valores faturados pela OMV aos municípios e que os pagamentos da Ordem aos CAMV estão devidamente documentados e de acordo com o estabelecido no respetivo protocolo.

2.3.2.2 GASTOS

104. Nos gastos de 2020 salienta-se o peso de 94% das rubricas “Fornecimentos e serviços externos” (FSE) (85,89%) e “gastos com o pessoal” (8,3%) (Anexo 11 e
105. Anexo 12, respetivamente).
106. Os **gastos com pessoal** ascenderam, em 2020, a 98.718,75€, verificando-se que este montante corresponde ao identificado nos documentos de suporte ao processamento de vencimentos, que os valores das retenções estão devidamente calculados e correspondem, também, aos valores identificados nos documentos suporte e que os gastos com férias e subsídio de férias são registados de acordo com o regime do acréscimo.

⁷³ A listagem dos CAMV aderentes encontra-se disponível no website do cheque veterinário da OMV.

⁷⁴ Os cheques veterinários são atribuídos pelos Municípios aos utentes e por animal, de acordo com as especificações constantes dos Protocolos celebrados entre a OMV e cada Município aderente e encaminhados para um dos CAMV respetivos, para receber os tratamentos previstos, após os quais o cheque é validado pelo médico veterinário.

⁷⁵ Definido no protocolo que foi celebrado entre as partes e que poderá ser dividido pelos diferentes tipos de cheques veterinários (por exemplo, cfr. cláusula 9.ª do protocolo com o município de Albergaria-a-Velha).

⁷⁶ Os cheques veterinários visam compensar os CAMV das despesas com consumíveis utilizados nos serviços prestados no âmbito do programa, uma vez que os médicos veterinários efetuam os serviços a título gratuito.

⁷⁷ Existe um n.º único de cheque e um n.º único de validação de acordo com a informação prestada.

⁷⁸ Valor aprovado conforme consta da ata n.º 17/2020 do CD, de 25 de novembro.

⁷⁹ O conselho diretivo considerou o ano de 2019 e 2020 como períodos de adaptação e, como tal, gratuitos, conforme consta do relatório e contas de 2020.

107. Refira-se que o processamento de salários é efetuado pela empresa de contabilidade e o pagamento pela tesoureira através do *ebanking* e sem que os mapas mensais das remunerações tenham evidência de terem sido validados e autorizados.
108. Em 2020 foi atribuído, em dezembro, às quatro colaboradoras, um prémio não regulamentado⁸⁰ no valor dos respetivos vencimentos, não tendo sido obtida evidência de o mesmo ter sido objeto de deliberação em Assembleia-Geral da OMV ou em reunião de outro órgão.
109. Em **sede de contraditório**, os responsáveis alegam que *“(...) o ano de 2020 (...) foi um ano extremamente difícil, fruto da pandemia de Covid-19, (...) e alterou drasticamente o modo de prestação de trabalho. Neste sentido, o Conselho Diretivo da OMV, por decisão tomada por unanimidade, decidiu atribuir o referido prémio às suas colaboradoras, para (...) recompensar o esforço das mesmas num ano tão atípico e difícil na prestação das suas funções (...) (e) de ter sido um ano em que não existiram atualizações salariais como é habitual. Sucede, porém, que não existe nenhum documento formal do Conselho Diretivo do qual conste tal decisão, tendo a mesma sido tomada à distância e de forma informal, como aconteceu noutras ocasiões fruto da pandemia e da distância causada por esta”*.
110. Não obstante a justificação apresentada, no futuro, situações idênticas à observada, bem como deliberações que impliquem a utilização de verbas da OMV deverão ser suportadas por deliberações escritas e formalmente aprovadas pelos órgãos competentes.
111. Das verificações efetuadas no âmbito dos **Fornecimentos e Serviços Externos (FSE)** constatou-se que, genericamente, as despesas se encontram suportadas por documentos originais e contabilisticamente válidos, que os respetivos valores correspondem aos registos contabilísticos dos extratos da conta corrente e aos respetivos débitos bancários nos extratos bancários.
112. Foram verificados processos de despesa da conta 625-Deslocações, estadas e transportes, no montante global de 2.379,19€, com o objetivo de examinar a conformidade⁸¹ com o “Manual de Procedimentos de Pagamento de Despesas” da OMV, aprovado pelo CD, em 28 de fevereiro de 2020, que contemplou os procedimentos para o pagamento de despesas com viatura própria, comboio, avião, táxi, alojamento e refeições. Constatou-se o seguinte:

⁸⁰ Registado na conta 63.2.5 por contrapartida da conta 23.1.2.

⁸¹ Foram identificados: o objetivo da deslocação; a localidade; a requisição em vigor na OMV; viatura própria montante/Km 0,36€; viagens com duração >2 horas (preferencialmente comboio de 2.ª classe) exceções validadas pelo presidente do órgão); viagens de avião reservadas com 15 dias de antecedência (classe económica) executiva com autorização do CD; táxi para viagens de curta duração reuniões/eventos + recibo; hotel protocolado, reservado pelo secretariado OMV 90,00€/dia/máximo; refeições 18,00€ pax 35,00/pax/convidados institucionais; identificação do requerente; cargo; documentos apresentados e.g. estacionamento é necessário o talão assinado pelo requerente; evidência da validação da despesa pelo presidente dos órgãos (p/pagamento); evidência da remessa para CD através da Tesouraria; fatura/recibo com NIF da OMV; montante pago e data de pagamento.

- a. Os documentos de despesa não se encontram com evidências de terem sido objeto de autorização de despesa/pagamento e objeto de validação⁸² ou, tendo sido validados, consta uma rubrica ininteligível⁸³ e sem qualquer data e sem a identificação nominal nem a que título é que praticou o ato⁸⁴. Estas situações revelam-se desconformes com o estipulado no “Manual de Procedimentos de Pagamentos de Despesas” que prevê que a cada presidente dos diferentes órgãos da OMV cabe a validação das despesas efetuadas pelos seus membros e também a remessa das mesmas para o CD através dos serviços de tesouraria;
- b. Foram cumpridos os limites em vigor quanto ao pagamento por quilómetros quando utilizado o transporte em automóvel⁸⁵;
- c. Foram pagas despesas respeitantes a portagens⁸⁶, no montante de 82,14€, sem evidência dos respetivos talões emitidos pela empresa gestora e em desconformidade com o previsto no ponto 3 do Manual. Esta despesa foi validada pelo vice-presidente do CPD⁸⁷, através de uma rubrica ininteligível e sem data. Também não há evidência da sua identificação nominal nem a que título é que este a praticou. De resto, outras despesas validadas quer pela presidente, quer pelo vice-presidente do CPD apresentam esta fragilidade⁸⁸. Foi ainda identificada uma deslocação do vice-presidente do CPD, para participar numa reunião daquele órgão⁸⁹, sem evidência da validação daquela despesa;
- d. Os pagamentos respeitantes a alojamentos mostraram-se conformes, no que respeita ao *plafond* máximo diário atribuído⁹⁰, mas em duas situações⁹¹ não é apresentado qualquer documento que fundamente a deslocação e o alojamento a que respeita e não existem registos formais respeitantes à respetiva autorização⁹², não obstante a informação de que a autorização foi efetuada por parte da tesoureira via telefone;
- e. Os pagamentos respeitantes a refeições apresentam documentação que evidencia o cumprimento dos limites⁹³ estabelecidos no Manual⁹⁴. Contudo, os processos que suportam o pagamento de refeições não apresentam evidências da respetiva autorização e apenas uma fatura tem evidências de ter sido⁹⁵ validada pelo tesoureiro do CRN, mas

⁸² A título de exemplo, documentos n.ºs 4049, 4107, 2016 e 2069.

⁸³ A título de exemplo, documentos n.º 2016, 1034 e 1276.

⁸⁴ A título de exemplo, documento n.º 2073.

⁸⁵ O valor do pagamento situou-se em 0,25€ ou 0,36€, caso a deslocação tivesse sido realizada em 2019 ou em 2020. Conforme documentos n.ºs 1034; 2073; 4049; 4107; 8092 e 1276.

⁸⁶ Em julho de 2022, cfr. documento n.º 2073.

⁸⁷ A confirmação da identidade da rubrica foi realizada pela administrativa responsável.

⁸⁸ A título de exemplo, documentos n.ºs 2016, 1034 e 1276.

⁸⁹ Que ocorreu em 24 de janeiro de 2020.

⁹⁰ Conforme, a título de exemplo, documentos n.ºs 2069 e 3030.

⁹¹ Fatura n.º 204145566 (documento n.º 3030) e fatura n.º 204144435 (documento n.º 3030).

⁹² A título de exemplo, documentos n.ºs 1025, 2069 e 3030.

⁹³ A título de exemplo, documentos n.ºs 1141, 102 e 201.

⁹⁴ Que define o limite por refeição de 18,00€/pessoa e de 35,00€/pessoa, no caso de convidados institucionais.

⁹⁵ A título de exemplo, documento n.º 1141.

- ainda assim não pelo presidente do órgão e omissa quanto à data, quanto ao número e à identificação dos beneficiários da refeição;
- f. Não foram elaborados relatórios mensais com vista à monitorização pelo CD destas despesas, em desconformidade com o ponto 5 do Manual;
- g. Verificaram-se despesas⁹⁶ que foram pagas pelo fundo de maneo da sede que não se encontra regulamentado.
113. Em síntese, foram realizados pagamentos, no ano em análise, referentes a deslocações, estadas e refeições a titulares de cargos, membros de órgãos e a uma funcionária da OMV relativamente aos quais se verificaram deficiências nos processos de despesa, face ao estabelecido no respetivo Manual, em especial a falta de validação pelo órgão competente⁹⁷, a respetiva identificação nominal e o título em que esta é praticada⁹⁸, a falta de fundamentação da deslocação dos membros⁹⁹ e o pagamento de despesas sem evidência do documento que a suportou¹⁰⁰.
114. Em **sede de contraditório**, os responsáveis alegam que *“(...) em relação a algumas despesas durante o ano de 2020, e em virtude da pandemia, existiram mais dificuldades no estrito cumprimento do Manual (...) pelo facto de o referido manual ter sido aprovado pouco antes do primeiro confinamento obrigatório resultante da pandemia de Covid-19, em março de 2020, não tendo existido o tempo desejável para que todos os intervenientes se inteirassem e incorporassem os referidos procedimentos no seu dia-a-dia, a que acrescem as dificuldades resultantes da distância e do teletrabalho. Entretanto, (...) e com vista à existência de um manual que possa ser efetivamente cumprido, o mesmo será revisto, por forma a se adequar às especificidades das necessidades da OMV, salvaguardando, naturalmente, o adequado controlo interno e monitorização das despesas.”*
115. Não obstante os esclarecimentos prestados, que evidenciam o desenvolvimento de esforços no sentido de ultrapassar a questão relatada, mantém-se a observação da VEC.

2.3.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa

116. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 13) apresenta variações mais expressivas, face a 2019, nas rubricas de Pagamento a Fornecedores (aumento de 28,8%) e Pagamentos ao Pessoal (aumento de 20,70%) e Outros Recebimentos/pagamentos (decrécimo de 65,3%). Nesse sentido os “Fluxos de Caixa das atividades operacionais” apresentaram uma variação de -0,5%, mantendo-se em situação próxima da apresentada no ano anterior. A variação da

⁹⁶ A título de exemplo, documentos n.ºs 102 e 201.

⁹⁷ A título de exemplo, documentos n.ºs 4049, 4107, 1025, 2069, 3030, 102 e 201 De acordo com informação prestada, validada informalmente pela tesoureira, via telefone.

⁹⁸ A título de exemplo, documentos n.ºs 1034, 2073 e 1276.

⁹⁹ A título de exemplo, documento n.º 3030.

¹⁰⁰ A título de exemplo, documento n.º 2073.

“Caixa e seus equivalentes no fim do período” teve uma evolução de 17,2%, apresentando saldo de 1.560.028,69€.

2.3.4 Indicadores económico-financeiros

117. Com base nos valores constantes das Demonstrações Financeiras, elaborou-se o seguinte conjunto de indicadores económico-financeiros, que se consideram representativos da situação da OMV:

Quadro 5 – Indicadores Económico-financeiros – triénio 2018-2020

INDICADOR		2020	2019	2018	Δ (%) 2020/2019	Δ (%) 2019/2018	Δ (%) 2020/2018
Liquidez	Liquidez Geral ¹⁰¹ e reduzida ¹⁰²	9,31	8,32	11,12	11,9%	-25,2%	-16,2%
	Liquidez Imediata ¹⁰³	7,62	6,54	8,33	16,5%	-21,5%	-8,5%
Rendibilidade	Rendibilidade Operacional do Volume de Negócios ¹⁰⁴	0,16	0,11	0,16	46,0%	-29,4%	3,1%
	Rendibilidade do Património Líquido ¹⁰⁵	0,11	0,09	0,10	20,6%	-11,6%	6,7%
	Rendibilidade Operacional do Ativo ¹⁰⁶	0,10	0,09	0,10	20,3%	-11,6%	6,3%
Estrutura Financeira	Autonomia Financeira ¹⁰⁷	0,90	0,89	0,92	1,1%	-3,1%	-2,0%
	Solvabilidade ¹⁰⁸	9,33	8,38	11,78	11,3%	-28,9%	-20,8%
	Endividamento ¹⁰⁹	0,10	0,11	0,08	-9,2%	36,2%	23,7%

Fonte: Elaborado com dados do Balanço e da Demonstração dos Resultados por natureza.

118. Os indicadores de liquidez evidenciam a elevada capacidade da OMV em satisfazer os seus compromissos a curto prazo e em manter o normal funcionamento da atividade. Observou-se ainda um acréscimo dos mesmos entre 2019 e 2020 e um decréscimo em relação a 2018, mas que em nada compromete a capacidade da OMV em solver os seus compromissos de curto prazo.

119. Os rácios de rendibilidade indicam que a OMV consegue gerar rendimentos. Sabe-se que estes são provenientes, essencialmente, das quotizações. Entre 2019 e 2020 verificou-se uma evolução positiva dos rácios, bem como entre 2018 e 2020. Quanto à rendibilidade do fundo patrimonial, nos três anos em análise, é de referir que para este indicador contribuiu, em larga medida, o resultado de períodos anteriores.

120. Os Indicadores da estrutura financeira, nomeadamente o de Autonomia Financeira em 90% (e endividamento em 10%), apontam que a OMV apresenta uma baixa dependência de capitais alheios, sendo os Ativos financiados pelo seu Fundo Patrimonial. O de solvabilidade confirma a elevada capacidade da OMV em pagar os seus compromissos.

¹⁰¹ Ativo corrente/ Passivo corrente.

¹⁰² (Ativo corrente-inventários) /Passivo corrente.

¹⁰³ Disponibilidades/Passivo corrente.

¹⁰⁴ Resultado Operacional (EBIT)/Volume de negócios.

¹⁰⁵ ROE=Resultado Líquido/Fundo patrimonial.

¹⁰⁶ ROA=Resultado Operacional (EBIT)/Ativo.

¹⁰⁷ Fundo Patrimonial Líquido/Ativo.

¹⁰⁸ Fundo Patrimonial Líquido/Passivo.

¹⁰⁹ Passivo/Ativo.

2.3.5 Orçamento e execução orçamental

121. A OMV apresenta um orçamento onde se encontra registada a previsão das despesas da sede e das delegações e as verbas a transferir para cada delegação (Anexo 14 e Anexo 15).
122. As despesas estimadas nos orçamentos da sede e das delegações regionais¹¹⁰, na sua generalidade, encontram-se enquadradas no art.º 114.º do Estatuto e, quanto às receitas, não foi obtida evidência de quais os critérios de atribuição de receita a cada delegação regional.
123. Da análise aos orçamentos das delegações regionais e à sua integração no orçamento único conclui-se pela consistência da informação, sendo de salientar o seguinte:
- O orçamento de 2020 da DRC¹¹¹ não faz referência às receitas previstas e ao fundo de reserva existente. Verifica-se que foram efetuados ajustamentos ao orçamento das despesas¹¹² ainda que sem impacto no seu montante total¹¹³.
 - O orçamento de 2020 da DRS¹¹⁴ apresenta um fundo de reserva com valor inferior em 1.015€ ao fundo de reserva apresentado no documento da execução orçamental no Relatório de Atividades e Contas¹¹⁵.
 - O orçamento de 2020 da DRN¹¹⁶ não inclui a previsão das despesas da delegação que serão pagas pela sede. No entanto, verificou-se que no documento de execução orçamental no Relatório de Atividades e Contas¹¹⁷ já consta esta informação e verificou-se que o valor orçamentado da receita foi ajustado, tendo sido reduzido de 12 200€ para 10 500€.
124. No quadro seguinte apresenta-se a síntese do orçamento da OMV e da execução orçamental¹¹⁸ (Anexo 14):

Quadro 6 – Síntese do Orçamento 2020

Rubricas	Orçamento 2020	Execução 2020	Δ%
Fundo de Reserva do início do ano	1 250 000,00	1 250 000,00	0,0%
Receitas	1 225 000,00	1 582 212,00	29,2%
Despesas	1 082 885,00	1 347 149,00	24,4%
Despesas da sede	989 200,00	1 248 852,00	26,2%
Despesas das DR suportadas pela sede	61 685,00	66 297,00	7,5%
Despesas correntes das delegações (consideradas as verbas transferidas)	32 000,00	32 000,00	0,0%
Fundo de Reserva do final do ano	1 392 115,00	1 485 063,00	6,7%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos orçamentos das delegações regionais.

¹¹⁰ À exceção da DRN, que não estimou as suas despesas pagas pela sede.

¹¹¹ Aprovado em AR, conforme ata, de 4 de dezembro de 2019.

¹¹² Através da ata da AR, de 6 de abril de 2021, que aprovou o Relatório de Atividades e Contas e a execução do orçamento.

¹¹³ No orçamento aprovado pela DRC encontra-se um valor de 1.000€ afeto ao orçamento participativo, enquanto na execução se verifica que o valor foi alocado à tomada de posse relativa às eleições para o quadriénio de 2020/2023.

¹¹⁴ Aprovado em AR, conforme ata, de 4 de dezembro de 2019.

¹¹⁵ Aprovado em AR, conforme ata n.º 1/2021, de 6 de abril de 2021.

¹¹⁶ Aprovado em AR, ata, de 9 de dezembro de 2019.

¹¹⁷ Ata da AR, de 3 de abril de 2021.

¹¹⁸ Extraído da ata n.º 5 da AG, de 9 de abril de 2021.

125. As despesas suportadas pela Ordem excederam o orçamento em 264.264€ que foi compensado pela cobrança das receitas num montante superior ao orçamentado de 357.212€.
126. A **execução orçamental da OMV da receita** demonstra uma variação de 212,7% no programa cheque veterinário. Realça-se, ainda, os boletins sanitários e vinhetas, com uma variação de, respetivamente, 69% e 67,4%. Em sentido inverso, encontra-se a variação dos patrocínios 9ª EFOMV, com 53,4%.
127. A **execução orçamental da OMV da despesa** demonstra uma variação em publicações e publicidade (671,2%), cheque veterinário (87,6%), serviços postais (83,2%) e INCM boletim (64,2%).
128. Quanto às rubricas cuja execução orçamental ficou aquém dos valores orçamentados, identificam-se as despesas de representação (68,2%) e as com água, luz e comunicações (33,2%).
129. As transferências de verbas, realizadas pela sede para as delegações regionais, foram executadas conforme o orçamentado. Os valores são repartidos em duas tranches, de igual montante, as quais são transferidas no final do 1.º e 2.º semestre.
130. Os orçamentos e execução orçamental das delegações regionais (Anexo 15) permite verificar que as delegações apresentam um fundo de reserva inicial (saldo que transita do ano anterior), ao qual acresce a transferência de verba por parte da sede (valor registado como orçamento da receita do ano)¹¹⁹.
131. Os mapas relativos à execução orçamental foram elaborados, mas não foi obtida evidência de a sua análise, pela Direção, designadamente quanto aos desvios na execução, ter sido documentada, existindo uma breve análise justificativa da situação no Parecer do órgão de fiscalização. Contudo, é de realçar que para que o orçamento possa servir como instrumento de gestão, deve ser acompanhado de documentos justificativos do seu nível de execução e de eventuais desvios que se observem.
132. Em **sede de contraditório**, os responsáveis reforçam o anteriormente alegado esclarecendo que *“Atualmente, na apresentação de contas na Assembleia Geral, existe sempre um documento de fecho de contas, organizado por rubrica de gasto e receita, em que se compara o orçamento do ano, com o do ano anterior, e respetivamente com os gastos e receitas reais de ambos os anos, apurando desvios. Para além disso, (...) nas Assembleias Gerais de aprovação de contas são entregues notas explicativas, que auxiliam a análise dos documentos, designadamente os desvios apurados que também contextualizam a análise do Plano e Relatório de Atividades.”*

¹¹⁹ Podendo acrescer às receitas provenientes das transferências da sede, receitas próprias das delegações, tais como inscrições em eventos organizados pelas mesmas, como se verifica na DRC e DRN.

133. As alegações apresentadas não alteraram a matéria relatada, mas evidenciam a implementação de procedimentos no sentido de melhorar a informação financeira e orçamental existente e a sua divulgação de forma clara e transparente.

2.4 Contratação Pública

134. A Ordem encontra-se obrigada ao cumprimento do CCP, de acordo com o disposto no art.º 42.º da Lei n.º 2/2013, e por força do âmbito de aplicação do CCP¹²⁰ aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual¹²¹.

135. Em 2020, passou a dispor de assessoria jurídica especializada na vertente da contratação pública¹²² e procedeu à contratação de serviços para a utilização da plataforma eletrónica AcinGov¹²³. A tramitação procedimental foi realizada por correio eletrónico, para os endereços da OMV e da secretária da direção¹²⁴, mas nos procedimentos de 2021 já foi evidenciada a utilização daquela plataforma¹²⁵.

136. A OMV procedeu, cfr. previsto no art.º 127.º do CCP, à publicitação dos contratos que celebrou na sequência dos procedimentos de ajuste direto ou de consulta prévia, conforme demonstrou a consulta aos dados do Portal BaseGov.

137. A autorização da despesa para a aquisição de serviços ou de ativos fixos tangíveis, para efeitos do Código dos Contratos Públicos, encontra-se centralizada no CD, independentemente do montante. As despesas fixas de funcionamento da Ordem são autorizadas e pagas, na íntegra, pelo CD.

138. O exame aos procedimentos de contratação pública revelou que aquele órgão (CD) aprovou a decisão de contratar, a fundamentação da escolha do procedimento pré-contratual, as respetivas peças e o envio do convite, bem como procedeu à adjudicação e à aprovação da minuta do contrato¹²⁶.

¹²⁰ Sendo entidade adjudicante de acordo com o n.º 1 do art.º 2 do CCP.

¹²¹ Com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho.

¹²² Conforme contrato celebrado em 26 de maio de 2020, pelo preço de 18.000,00€, sem IVA e pelo prazo de 300 dias, adjudicado a Catarina Couto Ferreira.

¹²³ Em 10 de novembro de 2020, pelo período de um ano e pelo preço de 580,00€ sem IVA. O contrato já foi objeto de renovação, pelo preço de 500,00€ sem IVA, conforme despacho do bastonário e da tesoureira, de 03/11/2021, exarado no email de proposta de renovação contratual, enviado em 27/09/2021, pela ACIN Group.

¹²⁴ Conforme exame aos processos de contratação indicados no Anexo 16.

¹²⁵ Conforme procedimento por consulta prévia n.º 1/2021 respeitante à aquisição de seguro de saúde para os Médicos Veterinários, terminando com a revogação da decisão de contratar, nos termos do art.º 80.º do CCP, em 6 de maio de 2021.

¹²⁶ *E.g.* procedimento por consulta prévia 2/2020, referente a “aquisição de serviços de contabilidade, fiscalidade e apoio à gestão”, adjudicado a C.R. SantosAccount.pt – Serviços de Contabilidade e Fiscalidade, Lda.

Processos de aquisição de serviços e contratos escritos

139. Em 2020 foram utilizados como procedimentos pré-contratuais o ajuste direto¹²⁷ e a consulta prévia¹²⁸ e, ainda, o ajuste direto simplificado quando estavam em causa aquisições cujo preço contratual não ultrapassou 5.000,00€, conforme estabelece o CCP¹²⁹.
140. A amostra contemplou o exame de todos os procedimentos adjudicados por ajuste direto e por consulta prévia, em 2020¹³⁰, nos termos do CCP¹³¹, o que significou um preço total de 156.892,04€¹³² e uma execução financeira de 62.414,00€¹³³, da conta 62 - FSE.
141. A análise aos contratos de aquisição de serviços reduzidos a escrito (Anexo 16) e aos procedimentos prévios à contratação permitiu constatar que os requisitos legais são, em regra, cumpridos.
142. Nos contratos reduzidos a escrito existe uma cláusula a identificar o gestor de contrato, de acordo com o art.º 96.º, n.º 1, al. i) do CCP. O conteúdo das cláusulas dos contratos, referente ao gestor de contrato, é recorrente, visto que remete para o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP. No entanto, não foram evidenciados quaisquer registos da atividade do gestor de contrato, com vista ao cabal acompanhamento da execução dos contratos outorgados pela OMV, nos termos previstos no art.º 290.º-A, n.º 1 do CCP.
143. Não obstante não ter sido obtida evidência de ter sido efetuado o controlo do cumprimento do n.º 2 do art.º 113.º do CCP¹³⁴, não foram identificadas situações que refletissem o incumprimento deste normativo. Ainda assim, no futuro a OMV deve instituir mecanismos que lhe permitam controlar os requisitos daquele preceito legal.
144. Em **sede de contraditório** os responsáveis alegam que *“(…) em matéria de contratação pública, a OMV regista as orientações dadas pelo Tribunal de Contas sobre os temas em torno do gestor do contrato e da aplicação do regime previsto no artigo 113.º, n.º 2, do CCP, e assegura que serão desenvolvidas todas as diligências para o cumprimento das referidas exigências legais”,* o que denota a disponibilidade para a implementação de melhorias nos procedimentos de controlo da Ordem.

¹²⁷ AD n.ºs 1/2020; 2/2020; 3/2020; 4/2020; 5/2020; 6/2020 e 7/2020.

¹²⁸ Consulta Prévia n.ºs 1/2020 e 2/2020.

¹²⁹ Foram, ainda, realizadas aquisições ao abrigo do regime excecional da contratação pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID-19, conforme ata do CD n.º 12/2020, de 11 de setembro, onde foi autorizada a “aquisição de máscaras, gel desinfetante, ou outros equipamentos de proteção individual”, por ajuste direto simplificado, até ao limiar de 20.000,00€, não tendo sido examinadas.

¹³⁰ No total de nove.

¹³¹ E que não consubstanciaram contratação ao abrigo dos regimes excecionais em vigor, na sequência da pandemia causada pelo SARS COV-2.

¹³² Sem IVA.

¹³³ Com IVA.

¹³⁴ Ou seja, a entidade adjudicante não pode convidar a apresentar propostas entidades às quais já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou de ajuste direto.

2.5 Demonstração numérica da conta

145. A demonstração numérica da conta de responsabilidade dos membros do conselho diretivo no período de 01/01 a 31/12/2020, evidenciada na Demonstração dos Fluxos de Caixa, é a seguinte:

Quadro 7 – Demonstração numérica

Unidade: €

Recebimentos		Pagamentos	
Saldo de abertura	1 330 865,41	Saídas	1 354 266,95
Entradas	1 583 430,23	Saldo de encerramento	1 560 028,69
Total	2 914 295,64	Total	2 914 295,64

2.6 Juízo sobre a conta

146. Tendo em conta o resultado dos trabalhos da VEC realizados de forma a determinar, com um grau de segurança limitado, se a conta estava isenta de distorções materiais, concluiu-se que esta reflete as operações realizadas, de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável. Assim, o Tribunal perspectiva formular um juízo favorável, com as recomendações constantes do ponto 4.

3. CONCLUSÕES

147. A Ordem dos Médicos Veterinários é uma associação pública profissional, pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sujeita a tutela do membro do Governo responsável pela área da agricultura, que se rege pelo regime jurídico das associações públicas profissionais, pelo seu Estatuto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios que regem os institutos públicos.

148. Abrange o continente e as regiões autónomas e encontra-se estruturada organicamente em cinco delegações regionais: Norte, Centro, Sul, Madeira e Açores.

149. Tem como atribuições, para além de outras, a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços médicos-veterinários, nomeadamente a defesa da saúde pública através da salvaguarda e promoção da saúde, do bem-estar animal e da segurança alimentar.

150. Em 31 de dezembro de 2020 a OMV contava com seis colaboradoras, sendo duas contratadas a uma empresa de trabalho temporário e apenas uma com formação superior. Os serviços de contabilidade encontram-se contratualizados a uma empresa privada.

151. Não obstante a OMV dar cumprimento ao disposto nos seus Estatutos quanto à elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão, a aprovação do orçamento único e dos orçamentos regionais pode ser melhorada se for acompanhada dos respetivos documentos de suporte e se o texto das atas for mais rigoroso quanto à referência dos documentos em análise e respetivos anexos.

152. A contabilidade está organizada de acordo com a NCFR-ESNL e a conta foi apresentada ao TC de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG, identificando-se algumas deficiências e incorreções que ainda podem ser supridas através da correção dos documentos remetidos ou da remessa dos que estão em falta.
153. A conta de 2020 foi sujeita a Certificação Legal de Contas, tendo sido emitida uma opinião sem reservas e ênfases, e foi, também, objeto de parecer favorável do conselho fiscal, que emitiu recomendações no que concerne ao Fundo de Reserva e à otimização dos valores de caixa.
154. O sistema de controlo interno foi avaliado como regular decorrente da existência de pontos que carecem de melhorias, designadamente resultantes da falta de regulamentos para o fundo de maneiio e de normas escritas sobre o controlo e inventariação dos ativos.
155. O Balanço de 2020 da OMV evidencia um ativo de 2.114.223,08€, constituído essencialmente por “caixa e depósitos bancários” (73,79%), “outros ativos correntes” (12,66%) e “ativos fixos tangíveis” (9,82%). O ativo apresenta um aumento de 10,75% face ao ano anterior e de 25% em relação a 2018.
156. O **passivo** ascende a 204.693,95€ e corresponde apenas a passivo corrente, no qual se salienta a rubrica de “diferimentos” que representa 63,17%. O fundo patrimonial totalizou 1.909.529,13€, constituído essencialmente por “resultados transitados”, e registou um aumento de 12% face ao ano anterior e de 23% em relação a 2018.
157. As respostas obtidas à circularização de saldos de terceiros não evidenciam divergências materialmente relevantes.
158. A rubrica do AFT mais significativa é a relativa a “edifícios e outras construções”, que resultou, sobretudo, da aquisição do edifício da delegação do Norte em 2005, através de um contrato de locação financeira por 15 anos, e de benfeitorias em edifícios alheios cuja depreciação deveria ter sido adequada ao período de utilização dos edifícios.
159. Não existe evidência de ter sido implementado um adequado sistema de inventariação e controlo do equipamento básico e administrativo, situação que foi ultrapassada em 2021.
160. A Ordem não reflete no balanço os valores das quotas em dívida de “associados”. Apenas procede à faturação no momento do pagamento da quota, situação que não reflete na contabilidade o valor atualizado das quotas em dívida e inviabiliza a criação de eventuais imparidades, com reflexo nos resultados através da sobrevalorização nas demonstrações financeiras.
161. Encontra-se em curso a cobrança coerciva de quotas em dívida, vencidas a partir de 2016, através da entrega de certidões de dívida na Autoridade Tributária.

162. A OMV dispõe de fundos de maneiio, por cada conselho regional e na sede, não existindo evidência de ter sido aprovada a sua constituição, de terem sido designados os respetivos responsáveis e de ter sido aprovado um regulamento que estabeleça as regras para a constituição, reposição, utilização e liquidação, incluindo, entre outras, a definição da natureza das despesas elegíveis.
163. Em 2020, os rendimentos da OMV ascenderam a 1.397.488,06€ e os gastos a 1.193.407,36€, com um resultado de 204.080,70€. Os “resultados operacionais” registam um acréscimo de 33% e os “resultados líquidos” um aumento de 35% face ao ano anterior.
164. A rubrica com maior peso nos rendimentos (98%) é a relativa a “vendas e serviços prestados”, que registou uma diminuição de 9% face ao ano anterior, e é constituída, na sua maioria, por quotizações, vinhetas/boletins sanitários/receituário e o programa cheque veterinário. Nos gastos os itens mais significativos são os “fornecimentos e serviços externos” (86%) e os “gastos com o pessoal” (8%).
165. Verificaram-se despesas de deslocações, estadas e transportes em desconformidade com os procedimentos estabelecidos, sobretudo pela ausência de evidências de registos formais de autorização, validação e conferência e pela inexistência de relatórios mensais de monitorização.
166. Os indicadores económico-financeiros evidenciam uma elevada capacidade da OMV em satisfazer os seus compromissos a curto prazo (liquidez), gerar rendimentos, baixa dependência financeira de capitais alheios, sendo os seus ativos financiados pelo seu fundo patrimonial, apresentando elevada capacidade de pagar os seus compromissos (solvabilidade).
167. Estando sujeita ao âmbito de aplicação do CCP a Ordem deu, em termos gerais, cumprimento ao mesmo, designadamente aos princípios da transparência e da publicidade, tendo procedido à contratação de serviços para a utilização da plataforma eletrónica AcinGov.
168. Nos procedimentos com contratos reduzidos a escrito foi evidenciado o clausulado legalmente previsto como obrigatório e foi nomeado o gestor de contrato, apesar de não ter sido demonstrada a atividade por este desenvolvida, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP.

4. RECOMENDAÇÕES

169. Face às observações e conclusões elencadas, o Tribunal formula as seguintes recomendações ao Conselho Diretivo da OMV:

- a. Implementar e/ou dar continuidade à implementação de medidas que visem a melhoria do sistema de controlo interno, incluindo a elaboração e aprovação do respetivo manual e de um regulamento do fundo de maneiio e a inventariação e controlo dos bens móveis e imóveis da Ordem;
- b. Instituir procedimentos com vista à melhoria do processo de prestação de contas e à informação inserida nos respetivos mapas e formulários;
- c. Garantir que todas as deliberações que impliquem a utilização de verbas da OMV são suportadas por deliberações escritas e formalmente aprovadas pelos órgãos competentes;
- d. Implementar e/ou adequar procedimentos quanto à realização das despesas de deslocação, estadas e refeições e institucionalizar mecanismos de controlo sobre a execução desses mesmos procedimentos, incluindo a elaboração dos respetivos relatórios mensais;
- e. Ponderar a alteração do registo contabilístico dos valores relacionados com a faturação dos “associados” de forma que sejam evidenciados os valores em dívida na respetiva conta do balanço e, quando aplicável, sejam criadas as respetivas imparidades;
- f. Instituir mecanismos que permitam, no desenvolvimento dos procedimentos concursais no âmbito do CCP, a identificação dos intervenientes, designadamente dos titulares do cargo e do órgão a que pertencem, bem como o controlo do previsto no n.º 2 do art.º 113.º do CCP, em ordem ao cabal cumprimento dos princípios da transparência e da concorrência.

5. EMOLUMENTOS

170. Os emolumentos foram calculados nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04 de abril (cfr. Anexo 8.2).

6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

171. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes, que emitiu o respetivo Parecer.

7. DECISÃO

172. Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam

- a) Aprovar o presente Relatório com recomendações, em resultado da Verificação Externa da Conta da Ordem dos Médicos Veterinários, relativa ao exercício de 2020;
- b) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho Diretivo da OMV;
- c) Determinar que no prazo de 180 dias, após a receção do relatório, a Ordem comunique, ao TC, por escrito, as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas;
- d) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;
- e) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º da LOPTC;
- f) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 15.834,09€.

Tribunal de Contas, em 16 de novembro de 2023.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmesim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Mário António Mendes Serrano)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

8. ANEXOS

8.1 Responsáveis – Conselho Diretivo

Nome	Cargo
Jorge Manuel de Salter Cid Gonçalves	Presidente e bastonário
Sónia Margarida Rodrigues Miranda	Vice-presidente
Francisco Nuno da Câmara Teves	Vogal
George Tomaz Stilwell	Secretário
Joana Boaventura Santos de Ornelas Afonso	Vogal
Adélia Margarida Moura Alves Pereira	Vogal
Jorge Manuel da Palma Flores Norte	Tesoureiro

Fonte: Lista de responsáveis constante na prestação de contas de 2020.

8.2 Conta de emolumentos

ARTIGO 9.º n.º	INCIDÊNCIA	EMOLUMENTOS
	ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS	
	Receita cobrada cfr. DFC	1 583 430,23
	A deduzir:	
	Subsídios (exploração)	
	Apoios / Doações	
	Subsídios ao investimento	
	Financiamentos obtidos	21,52
	Entradas de Fundos	21,52
1	1,0% s/	1 583 408,71
	Total de emolumentos. (Euros)	15 834,09

8.3 Ficha técnica

Nome	Categoria	Formação Académica
Ana Dias Marina Camacho Sónia da Ponte Viveiros	Técnica Verificadora Superior Principal Técnica Verificadora Superior Principal Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe	Licenciatura em Direito Licenciatura em Gestão de Empresas Licenciatura em Economia
Coordenação Coordenação Geral	Maria da Luz Barreira Ana Teresa Santos	

8.4 Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; Organização Geral	1 a 186
II	Prestação de Conta de 2020	187 a 267
III	Análise Económico-Financeira	268 a 518
IV	Análise Económico-Financeira	519 a 716
V	Contraditório; Anteprojeto e Projeto de relatório	717 a 870

8.5 Outros elementos de apoio ao relatório

Anexo 1 – Metodologia e amostra

A verificação externa da conta foi desenvolvida de acordo com as orientações constantes do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais aprovado pelo Tribunal de Contas, desenvolvendo-se pelas seguintes fases: planeamento, execução, avaliação dos resultados/relato e anteprojeto de relatório da VEC e seguimento.

PLANEAMENTO

A fase do planeamento consistiu na recolha e tratamento da informação relativa à entidade, designadamente:

- a. Legislação aplicável;
- b. Base de dados Sistema de Gestão de Entidades e Gestão Documental, no sentido de conhecer a situação das contas da OMV anteriores a 2020, bem como de eventuais ações levadas a cabo por órgãos de controlo interno, denúncias, processos de fiscalização prévia ou concomitante e outras situações com interesse para o desenvolvimento da ação;
- c. Dados do Portal Base;
- d. Documentos de prestação de contas relativo ao triénio 2018-2020 da OMV;
- e. Preparação de ofício para comunicação à OMV do início da presente ação.
- f. Preparação de pedido relativo à circularização bancária e de terceiros;
- g. Preparação do ofício para comunicar o início da auditoria, bem como do pedido de documentos que se entenda, desde logo, necessários.

Com base no estudo preliminar foi elaborado e aprovado o Plano Global da Verificação Externa de Contas que delimita o âmbito e identifica os seus objetivos, bem como a metodologia, os procedimentos da ação, constituição da equipa e calendário da ação.

EXECUÇÃO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

A fase de execução de trabalho de campo visou a realização de testes e a recolha de evidências da VEC e compreendeu as seguintes etapas:

- a. Realização de entrevistas com os responsáveis técnicos dos serviços;
- b. Identificação dos sistemas de informação e de controlo interno, incluindo circuitos e controlos-chave instituídos;
- c. Realização de testes de controlo;
- d. Circularização de fornecedores e de instituições bancárias;
- e. Elaboração do Programa de Verificação Externa de Conta (PVEC) com indicação dos testes substantivos a efetuar, das amostras selecionadas.

Tendo por base a avaliação do sistema do controlo interno bem como as áreas de risco decorrentes dessa avaliação foram selecionadas amostras para a realização de procedimentos substantivos nas seguintes áreas: Ativos Fixos Tangíveis; Fornecimentos e Serviços Externos; Terceiros; Pessoal; Vendas e Serviços Prestados; Meios Financeiros Líquidos; Acréscimos; Diferimentos e Imparidades, com vista a concluir sobre a legalidade

e a regularidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras do exercício de 2020 da OMV, bem como sobre a sua integridade e exatidão.

As amostras foram efetuadas com recurso às seguintes técnicas: método de unidades monetárias, método de amostragem estratificada aleatória¹³⁵, juízo profissional e análise da totalidade da população.

Os parâmetros utilizados foram 95% de nível de confiança e 1% de risco de auditoria. A materialidade foi definida em 2% dos gastos, ou seja 23.868,15€.

Ponderação dos Riscos da VEC	Fatores
Ambiente de controlo Risco inerente (50,56%)	Comunicação/aplicação de valores ligados à integridade e à ética; Compromisso de competência; Planeamento e fixação de objetivos; Sensibilização aos riscos que eventualmente incidiam sobre a realização dos mesmos; Estrutura organizacional; Definição da delegação de poderes; Áreas de responsabilidade e a sua prática; Comunicação organizacional e o modo como funciona a organização em termos de informação fluxos de informação e comunicação; Políticas e práticas de recursos humanos e metodologias e procedimentos de acompanhamento de controlo e avaliação de atividades.
Procedimentos de controlo interno Ponderação de risco de controlo (46,47%)	Levantamento dos circuitos; Entrevistas realizadas; Análise dos fluxos de informação envolvidos; Observação e o exame de processos representativos das atividades; Realização de testes de controlo.
Resultado das matrizes adotadas	Risco de deteção, cerca de 4,26%.

Tendo por base a avaliação do sistema de controlo interno, bem como as áreas de risco decorrentes dessa avaliação, foram selecionadas nas seguintes amostras:

Caixa (fundo de maneiio)	A totalidade dos registos dos seis fundos de maneiio, à exceção da sede (janeiro, julho e dezembro). Representa uma amostra de 1.668,51€ (53,27% de um total de 3.132,40€).
Terceiros (clientes/fornecedores)	Clientes – circularização a 20 entidades de um total de 28. Fornecedores – circularização a 40 entidades de um total de 119.
Acréscimos	Oito documentos, de um total de 75 (representa 10,67% do valor).
Diferimentos	Nove documentos, de um total de 43 (representa 20,93% do valor).
Ativos fixos tangíveis	A totalidade da população (13 documentos).
Fornecimentos e serviços externos	Cento e onze documentos, de um total de 1.637 (representa 8,28% do valor).
Pessoal	A totalidade do processamento de vencimentos, no valor de 98.718,75€.
Imparidades	A totalidade dos registos da conta de clientes (21.9) e da conta dos membros (26.1.1.1.98 – reversão).
Rendimentos	Catorze documentos, de um total de 1.397.488,06€ (53,96%).

¹³⁵ Com recurso à ferramenta IDEA.

RELATO

Os resultados das verificações alicerçaram as opiniões da verificação externa de contas constantes do relato. As verificações realizaram-se de acordo com o Programa da VEC e os resultados e as evidências e os comprovativos estão documentados no dossiê corrente.

Anexo 2 – Competências dos órgãos

Órgãos	Competências
Congresso ¹³⁶ (art.º 33.º)	Tomar posição sobre o exercício da medicina veterinária, seu estatuto e garantia; pronunciar-se sobre questões de natureza científica, técnica e profissional; aprovar recomendações de caráter associativo e profissional.
Assembleia geral ¹³⁷ (art.º 37.º)	Aprovar as propostas de plano de atividades e de orçamento apresentadas pelo conselho diretivo; aprovar o relatório e contas apresentados pelo conselho diretivo; fixar o valor das quotas e das taxas.
Conselho profissional e deontológico ¹³⁸ (art.º 43.º)	Julgar os recursos interpostos com fundamento em ilegalidade de atos dos outros órgãos da Ordem; resolver os conflitos negativos ou positivos de competência entre os órgãos da Ordem; exercer o poder disciplinar sobre os membros da Ordem.
Conselho diretivo ¹³⁹ (art.º 45.º)	Dirigir os serviços da Ordem de âmbito nacional; elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais; cobrar as receitas da Ordem e autorizar as despesas; administrar o património da Ordem.
Bastonário (art.º 48.º)	Representar a Ordem em juízo e fora dele; zelar pelo cumprimento do Estatuto e dos regulamentos da Ordem; exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo conselho diretivo; exercer qualquer competência do conselho diretivo em caso de urgência.
Conselho fiscal ¹⁴⁰ (art.º 50.º)	Apreciar bimestralmente a contabilidade da Ordem, quer a de âmbito nacional quer a respeitante às delegações regionais; emitir parecer sobre o orçamento e o relatório e contas anuais apresentados pelo conselho diretivo e pelos conselhos regionais.
Assembleias regionais ¹⁴¹ (art.º 52.º)	Aprovar, sob proposta do respetivo conselho regional, o plano de atividades, o orçamento e o relatório e contas anuais.
Conselhos regionais ¹⁴² (art.º 56.º)	Elaborar e submeter à aprovação da respetiva assembleia regional o plano de atividades, o orçamento e o relatório e contas anuais e enviar (para o CD) no prazo de 15 dias após a sua aprovação pela respetiva assembleia regional, o plano de atividades, o orçamento e o relatório e contas anuais; cobrar as receitas da delegação regional e autorizar as despesas.

Fonte: Estatuto da OMV.

¹³⁶ Órgão consultivo de âmbito nacional, constituído por todos os membros da Ordem e por outras pessoas que, satisfazendo as condições fixadas em regulamento aprovado pela assembleia geral, nele se inscrevam – art.º 32.º.

¹³⁷ É a Assembleia representativa composta por representantes eleitos através do sistema de representação proporcional em círculos territoriais correspondentes a cada uma das delegações regionais, de acordo com o número de médicos veterinários com inscrição em vigor e domicílio profissional na área da respetiva delegação – art.º 36.º do Estatuto da OMV.

¹³⁸ É o órgão jurisdicional e de supervisão composto por sete membros eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas (ponto 2 do art.º 42.º).

¹³⁹ Órgão executivo que é constituído por sete membros eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico – art.º 44.º.

¹⁴⁰ Composto por um presidente e por um vogal, eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas. Integra, ainda, um Revisor Oficial de Contas, designado pela assembleia geral – art.º 49.º.

¹⁴¹ Constituída por todos os médicos veterinários inscritos nessa delegação – art.º 51.º.

¹⁴² Constituído por cinco membros eleitos pela respetiva assembleia regional por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas.

Anexo 3 – Circuito de aprovação do plano de atividades e do orçamento

Órgão	Fases	Prazo	Disposição legal
Conselho regional	Elabora e submete o plano de atividades e o orçamento	Envia, no prazo de 15 dias após a sua aprovação pela respetiva AR, para o CD	Art.º 56.º n.º 1 als. c) e h)
Assembleia regional	Aprova o plano de atividades e o orçamento regional		Art.º 52.º c); art.º 54.º n.º 1
Conselho diretivo	Elabora e submete à aprovação da AG o plano de atividades e o orçamento		Art.º 45.º al. e); art.º 110.º n.º 1
Conselho fiscal	Emite o parecer sobre o orçamento apresentado pelo CD e pelos CR		Art.º 50.º al. b)
Assembleia geral	Aprova as propostas de plano de atividades e de orçamento	Primeira quinzena de dezembro do ano anterior ao do exercício a que o orçamento diz respeito	Art. 37.º al. b) e art.º 39.º n.º 1 e 2; art.º 110.º n.º 1

Fonte: Estatuto da OMV.

Anexo 4 - Circuito da aprovação do relatório e contas

Órgão	Fases	Prazo	Disposição legal
Conselho regional	Elabora e submete o RC regional à aprovação da AR	Envia, no prazo de 15 dias após a sua aprovação pela respetiva AR, para o CD	Art.º 56.º, n.º 1, al. c) e h)
Assembleia regional	Aprova o relatório e contas regional		Art.º 52.º c); art.º 54.º n.º 1
Conselho diretivo	Elabora e submete o relatório e as contas anuais à aprovação da AG		Art.º 45.º, n.º 1, al. e)
Conselho fiscal	Emite o parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pelo CD		Art.º 50.º b)
Assembleia geral	Aprova o relatório e contas	Primeira quinzena abril do ano imediato ao respetivo exercício	Art.º 37º, al. c) Art.º 39.º n.º 2

Fonte: Estatuto da OMV.

Anexo 5 – Balanço (2020 - 2018)

Rubricas	2020 (€)	%	2019 (€)	%	2018 (€)	%	Δ (%) 2020/2019	Δ (%) 2019/2018	Δ (%) 2020/2018
Ativo Não Corrente	207 701,35	9,82	215 143,86	11,27	218 911,25	12,98	-3,46	-1,72	-5,12
Ativos fixos tangíveis	207 701,35	9,82	215 143,86	11,27	218 911,25	12,98	-3,46	-1,72	-5,12
Ativo Corrente	1 906 521,73	90,18	1 693 826,91	88,73	1 467 396,41	87,02	12,56	15,43	29,93
Créditos a receber	17 466,24	0,83	31 342,57	1,64	19 146,80	1,14	-44,27	63,70	-8,78
Estado e outros entes públicos	5,27	0,00	31,60	0,00	7 422,80	0,44	-83,32	-99,57	-99,93
Membros OMV-Quotas por receber	0,00	—	0,00	—	46 855,36	2,78	—	-100,00	-100,00
Diferimentos	61 389,89	2,90	5 519,57	0,29	14 659,85	0,87	1 012,22	-62,35	318,76
Outros ativos correntes	267 631,64	12,66	326 067,76	17,08	280 673,34	16,64	-17,92	16,17	-4,65
Caixa e depósitos bancários	1 560 028,69	73,79	1 330 865,41	69,72	1 098 638,26	65,15	17,22	21,14	42,00
Total do Ativo	2 114 223,08	100,00	1 908 970,77	100,00	1 686 307,66	100,00	10,75	13,20	25,38
Fundo Patrimonial	1 909 529,13	90,32	1 705 448,43	89,34	1 554 341,10	92,17	11,97	9,72	22,85
Fundos	123 007,74	5,82	123 007,74	6,44	123 007,74	7,29	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	—	0,00	—	0,00	—	—	—	—
Resultados transitados	1 582 440,69	74,85	1 431 333,36	74,98	1 275 604,84	75,64	10,56	12,21	24,05
Resultado líquido do período	204 080,70	9,65	151 107,33	7,92	155 728,52	9,23	35,06	-2,97	31,05
Total do Passivo	204 693,95	9,68	203 522,34	10,66	131 966,56	7,83	0,58	54,22	55,11
Passivo Não Corrente	0,00	—	0,00	—	0,00	—	—	—	—
Passivo Corrente	204 693,95	9,68	203 522,34	10,66	131 966,56	7,83	0,58	54,22	55,11
Fornecedores	19 436,58	0,92	73 169,72	3,83	14 600,47	0,87	-73,44	401,15	33,12
Estado e outros entes públicos	10 575,91	0,50	16 614,16	0,87	4 846,32	0,29	-36,34	242,82	118,23
Financiamentos obtidos	0,00	0,00	8 611,88	0,45	17 915,61	1,06	-100,00	-51,93	-100,00
Diferimentos	129 296,91	6,12	56 562,23	2,96	61 727,32	3,66	128,59	-8,37	109,46
Outros passivos correntes	45 384,55	2,15	48 564,35	2,54	32 876,84	1,95	-6,55	47,72	38,04
Total dos Fundos Patrimoniais e do Passivo	2 114 223,08	100,00	1 908 970,77	100,00	1 686 307,66	100,00	10,75	13,20	25,38

Fonte: Prestação de contas de 2018-2020.

Nota: Os valores de 2019 foram retirados da prestação de contas do ano em causa, devido à divergência na coluna (n-1) na prestação de contas de 2020 na rubrica “Estado e outros entes públicos” em que não apresenta o valor de 31,60€. Valor esse, incluído na rubrica “Outros ativos correntes”. Salieta-se, no entanto, que em termos globais os valores não diferem.

Anexo 6 – Decomposição do Ativo Fixo Tangível

Rubrica	Valor líquido de anos anteriores a 2020 (€)	Adições de 2020 (€)	Depreciações de 2020 (€)	Depreciações de anos anteriores a 2020 (€)	Depreciações acumuladas (€)	Valor líquido (€)	%
43.1 / Terrenos e Recursos Naturais	39 177,36					39 177,36	18,86
43.2 / Edifícios e Outras Construções	257 527,08		4 826,47	87 968,07	92 794,54	164 732,54	79,31
43.3 / Equipamento Básico	5 921,53		233,09	4 523,02	4 756,11	1 165,42	0,56
43.5 / Equipamento Administrativo	176 434,47	675,27	3 058,22	171 425,47	174 483,69	2 626,05	1,26
43.7 / Outros Ativos Fixos Tangíveis	34 025,32			34 025,32	34 025,32		
Total Geral	513 085,76	675,27	8 117,78	297 941,88	306 059,66	207 701,37	100,00



43.2 / Edifícios e Outras Construções	Valor Líquido de anos anteriores a 2020 (€)	Depreciações de 2020 (€)	Depreciações de anos anteriores a 2020 (€)	Depreciações acumuladas (€)	Valor Líquido (€)
Reparações CR Madeira	5 954,42	119,09	1 786,32	1 905,41	4 049,01
Reparações Sede - Av, Gomes Freire	16 203,35	0,00	16 203,35	16 203,35	0,00
Benfeitorias - Sede	88 141,91	1 762,84	27 943,16	29 706,00	58 435,91
Novas instalações CRN	137 532,07	2 750,64	41 259,62	44 010,26	93 521,81
Benfeitorias - CRN	9 695,33	193,91	775,63	969,54	8 725,79
	257 527,08	4 826,48	87 968,08	92 794,56	164 732,52

Fonte: Mapa de reintegrações e amortizações – exercício de 2020 (OMV).

Anexo 7 – Meios Financeiros Líquidos

Descrição	Valor contabilístico a 31/12/2020
Depósitos à Ordem	
Millennium BCP - sede, n.º 101883272	583 441,92
Millennium BCP - sede, n.º 132948492	130 212,33
Millennium BCP - sede, n.º 45310533398	172 658,46
CGD - Cr Sul, n.º 728000711630	27 991,65
CGD - Cr Norte, n.º 721002972430	12 831,97
BPI - Cr Madeira, n.º 3495189000001	19 098,55
Santander - Cr Açores, n.º 806877178020	15 206,16
Millennium BCP - sede, n.º 13412634	164 991,69
Millennium BCP - Cr Centro, n.º 45436231915	25 556,14
Santander - sede, n.º 5428323020	7 228,23
Bankinter - sede, n.º 55431828	99 903,82
Millennium BCP – sede, n.º 45293931169 (conta bancária encerrada)	0,00
Santander - sede, n.º 46343208020	36,36
CGD - sede, n.º 89765030	57,03
Depósitos a Prazo	
Millennium BCP - Sede	100 000,00
Santander – Sede (associada ao DO n.º 46343208020)	100 000,00
CGD – sede (associada ao DO n.º 89765030)	100 000,00
Total de depósitos bancários	1 559 214,31
Caixa	814,38
Total dos depósitos bancários e caixa	1 560 028,69

Fonte: Balancete analítico de 2020.

Anexo 8 – Acréscimos de rendimentos relativos a quotizações

Acréscimo de Rendimentos (Quotas conta 27.2.1.1)	Saldo inicial a 01/01/2020	Regularizações em 2020	Saldo final a 31/12/2020
Relativo a Quotas de 2017	57 906,83	24 639,85	33 266,98
Relativo a Quotas de 2018	85 109,06	36 641,56	48 467,50
Relativo a Quotas de 2019	172 278,65	105 055,42	67 223,23
Relativo a Quotas de 2020	-	-	107 005,02
TOTAL	315 294,54	166 336,83	255 962,73

Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos extratos contabilísticos.



Anexo 9 – Valor médio das despesas mensais do Fundo de Maneiço

Valor médio das despesas mensais do FFC	Sede	DRA	DRM	DRN	DRC	DRS
Janeiro	334,71	-	7,15	87,20	-	-
Fevereiro	512,58	-	-	105,48	-	-
Março	81,00	19,35	213,90	29,79	-	-
Abril	35,91	-	-	13,85	15,00	-
Maio	73,94	-	17,50	42,67	-	-
Junho	297,53	44,40	4,60	24,72	-	-
Julho	488,43	-	-	15,93	-	-
Agosto	55,21	-	3,85	14,49	-	-
Setembro	37,06	21,98	-	15,82	-	-
Outubro	140,79	-	-	38,33	-	-
Novembro	229,87	-	-	37,28	-	-
Dezembro	43,93	19,49	-	8,66	-	-
TOTAL ano	2 330,96	105,22	247,00	434,22	15,00	0,00
Média Mensal	194,25	8,77	20,58	36,19	1,25	0,00

Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos testes realizados e extratos contabilísticos.

Anexo 10 – Demonstração dos Resultados (2020-2018)

Rubricas	2020	%	2019	%	2018	%	Δ (%) 2020/ 2019	Δ (%) 2019/ 2018	Δ (%) 2020/ 2018
Vendas e serviços prestados	1 364 045,18	97,61	1 495 604,17	99,95	1 054 722,16	96,80	-8,80	41,80	29,33
Fornecimentos e serviços externos	-1 025 069,74	85,89	-1 160 311,60	-86,25	-771 258,36	-82,58	-11,66	50,44	32,91
Gastos com o pessoal	-98 718,75	8,27	-98 181,40	-7,30	-96 029,93	-10,28	0,55	2,24	2,80
Imparidade de dívidas a receber (perdas /reversões)	33 166,42	2,37	-19 657,00	-1,46	-22 264,26	-2,38	-268,73	-11,71	-248,97
Outros rendimentos	254,94	0,02	670,55	0,04	34 796,85	3,19	-61,98	-98,07	-99,27
Outros gastos	-46 365,15	3,89	-46 118,83	-3,43	-27 683,00	-2,96	0,53	66,60	67,49
Resultado antes de depreciações gastos de financiamento e impostos	227 312,90		172 005,89		172 283,46		32,15	-0,16	31,94
Gastos / reversões de depreciação e amortização	-8 117,78	0,68	-7 442,51	-0,55	-7 824,46	-0,84	9,07	-4,88	3,75
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	219 195,12		164 563,38		164 459,00		33,20	0,06	33,28
Juros e rendimentos similares obtidos	21,52	0,00	126,26	0,01	122,75	0,01	-82,96	2,86	-82,47
Juros e gastos similares suportados	-14 349,73	1,20	-12 068,75	-0,90	-7 389,97	-0,79	18,90	63,31	94,18
Resultado antes de impostos	204 866,91		152 620,89		157 191,78		34,23	-2,91	30,33
Imposto sobre o rendimento do período	-786,21	0,07	-1 513,56	-0,11	-1 463,26	-0,16	-48,06	3,44	-46,27
Resultado líquido do período	204 080,70	14,60	151 107,33	10,23	155 728,52	14,59	35,06	-2,97	31,05

Fonte: Demonstração de Resultados da prestação de contas dos exercícios de 2020 e 2019.

**Anexo 11 – Desagregação dos Fornecimentos e Serviços Externos**

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	2020 (€) (85,89% dos GASTOS)	%
62.1 Subcontratos		
Projetos de Comunicação Institucional	2 214,00	0,22%
Cheque Veterinário - Clínicas	129 750,00	12,66%
Trabalho Temporário	72 264,85	7,05%
ISCTE-Estudo sobre a profissão veterinária	27 043,15	2,64%
Clipping	17 109,30	1,67%
62.2 Serviços especializados		
Contabilidade	25 092,00	2,45%
Serviços Jurídicos	9 909,50	0,97%
Serviços Informáticos	36 405,40	3,55%
INCM	328 401,48	32,04%
Outros - Eventos	2 507,48	0,24%
Outros (máscaras sociais)	11 850,69	1,16%
Traduções	2 789,31	0,27%
Publicidade e propaganda	31 495,11	3,07%
Vigilância e segurança	564,24	0,06%
Honorários Serviços Jurídicos (nif 219707251)	58 596,91	5,72%
Honorários ROC (nif 145259315)	4 243,50	0,41%
Honorários Gestão Plataforma Cheque Veterinário (nif 229698476)	3 530,00	0,34%
Honorários DRC (nif 225597330)	3 600,00	0,35%
Honorários DRA (nif 250082055)	3 468,00	0,34%
Honorários (outros, eg. vistorias)	8 845,99	0,86%
Conservação e Reparação	327,50	0,03%
62.3 Materiais	4 187,34	0,41%
62.4 Energia e Fluidos	4 393,88	0,43%
62.5 Deslocações, estadas e transportes		
Km's - Deslocações em viatura própria	15 250,35	1,49%
Alojamento	1 416,50	0,14%
Refeições	1 627,94	0,16%
Deslocações	3 914,62	0,38%
Outros (eg. estacionamento)	453,11	0,04%
62.6 Serviços diversos		
Rendas de Imóveis	46 748,67	4,56%
Aluguer de Espaço	2 066,40	0,20%
Aluguer de Equipamento	2 328,10	0,23%
Aluguer de Arquivo	3 348,08	0,33%
Despesas de Condomínio	759,52	0,07%
Gastos postais	18 628,06	1,82%
Telemóveis/Fixo - Vodafone	6 710,01	0,65%
Internet - Vodafone	3 111,30	0,30%
Seguros	121 089,68	11,81%
Contencioso e notariado	15,00	0,00%
Limpeza, higiene e conforto	6 420,33	0,63%
Outros Serviços	2 592,44	0,25%
TOTAL	1 025 069,74	100%

Fonte: Balancete analítico de 2020 e extrato de contas correntes.



Anexo 12 – Desagregação dos Gastos com o Pessoal

GASTOS COM O PESSOAL	2020 (€) (8,3% dos GASTOS)
Remunerações	58 920,00
Subsídio de Férias e Natal	9 820,00
Subsídio de Refeição	8 057,20
Prémio não regular	4 910,00
Encargos sobre remunerações	15 329,02
Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais	1 068,50
Medicina no Trabalho	614,00
TOTAL	98 718,72

Fonte: Balancete analítico de 2020 e extrato de contas correntes.

Anexo 13 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	2020 (€)	2019 (€)	Variação (€)	Variação (%)
Recebimentos de clientes e utentes	1 583 408,71	1 543 412,95	39 995,76	2,6%
Pagamentos a fornecedores	-1 047 148,02	-813 116,17	-234 031,85	28,8%
Pagamentos ao pessoal	-163 626,58	-135 611,83	-28 014,75	20,7%
Caixa gerada pelas operações	372 634,11	594 684,95	-222 050,84	-37,3%
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	-2 985,25	-2 891,06	-94,19	3,3%
Outros recebimentos/pagamentos	-117 545,49	-338 331,59	220 786,10	-65,3%
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	252 103,37	253 462,30	-1 358,93	-0,5%
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis	-8 611,88	-9 303,73	691,85	-7,4%
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	-8 611,88	-9 303,73	691,85	-7,4%
Recebimentos - Financiamentos obtidos	21,52	126,26	-104,74	-83,0%
Pagamentos - Juros e gastos similares	-14 349,73	-12 057,68	-2 292,05	19,0%
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	-14 328,21	-11 931,42	-2 396,79	20,1%
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)	229 163,28	232 227,15	-3 063,87	-1,3%
Caixa e seus equivalentes no início do período	1 330 865,41	1 098 638,26	232 227,15	21,1%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1 560 028,69	1 330 865,41	229 163,28	17,2%

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa da prestação de contas do exercício de 2020.

**Anexo 14 – Orçamento e Execução Orçamental em detalhe da Ordem**

Rubricas	Orçamento 2020	Execução Orçamental 2020	Δ%
Fundo Reserva início do ano	1 250 000,00	1 250 000,00	0,0%
Receitas	1 225 000,00	1 582 212,00	29,2%
Quotizações	780 000,00	828 275,00	6,2%
Recuperação de Quotas	120 000,00	145 412,00	21,2%
Quotizações recebidas referentes a 2021	5 000,00	6 303,00	26,1%
Vinhetas	65 000,00	108 797,00	67,4%
Receituários	25 000,00	36 024,00	44,1%
Boletim sanitário	125 000,00	211 293,00	69,0%
Cheque Veterinário	73 500,00	229 832,00	212,7%
Patrocínios 9ª EFOMV	20 000,00	9 311,00	-53,4%
Outras receitas	11 500,00	6 964,00	-39,4%
Despesas	1 082 885,00	1 347 149,00	24,4%
Despesas da sede	989 200,00	1 248 852,00	26,2%
Despesas correntes (água, luz, comunicações)	11 100,00	7 418,00	-33,2%
Serviços postais	10 000,00	18 316,00	83,2%
Rendas	34 000,00	31 559,00	-7,2%
Vencimentos e impostos	175 000,00	152 859,00	-12,7%
Publicações e Publicidade	1 500,00	11 568,00	671,2%
Serviços Informáticos	25 000,00	17 486,00	-30,1%
Serviços jurídicos	60 000,00	68 506,00	14,2%
Contabilidade e auditoria	30 000,00	29 336,00	-2,2%
Seguros de responsabilidade civil e saúde	160 000,00	120 284,00	-24,8%
INCM (p) boletim e ced pro foto	200 000,00	328 401,00	64,2%
Comunicação OMV/Clipping	20 000,00	17 109,00	-14,5%
Biblioteca online	25 000,00	0,00	a)
Despesas de Representação	35 000,00	11 129,00	-68,2%
Cheque veterinário	115 000,00	215 687,00	87,6%
10º EFOMV - 2022	0,00	52 307,00	b)
Dia do médico Veterinário	0,00	20 996,00	b)
Máscaras	0,00	11 851,00	b)
Devolução de IVA EFOMV 2017 e 2018/ 2015 e 2016	0,00	18 980,00	b)
Pagamento de Impostos IVA	0,00	13 495,00	b)
Outros	87 600,00	101 564,00	15,9%
Despesas das DR suportadas pela sede	61 685,00	66 297,00	7,5%
Rendas/Leasing/Condomínios	24 780,00	26 083,00	5,3%
Comunicações	3 970,00	4 421,00	11,4%
Vencimentos/Honorários funcionários recibos verdes	26 360,00	28 991,00	10,0%
Outros	6 575,00	6 804,00	3,5%
Despesas correntes das delegações (consideradas as verbas transferidas)	32 000,00	32 000,00	0,0%
Fundo Reserva final do ano	1 392 115,00	1 485 063,00	6,7%

a) Valor não executado. Conforme indicado no relatório de atividades de 2020, verifica-se uma fraca utilização do serviço.

b) Valores não orçamentados.

**Anexo 15 – Orçamento e Execução Orçamental das delegações regionais**

Rubricas	Orçamento 2020	Execução Orçamental 2020	Δ%
Despesas correntes das delegações (valor das verbas transferidas)	32 000,00	32 000,00	0,0%
TOTAL Delegações			
Fundo Reserva início do ano	79 952,00	79 952,00	0,0%
Receitas	36 838,00	32 095,00	-12,9%
Despesas correntes	42 665,00	6 444,00	-84,9%
Fundo Reserva final do ano	74 125,00	105 603,00	42,5%
DRA			
Fundo Reserva início do ano	12 194,00	12 194,00	0,0%
Receitas	9 838,00	5 000,00	-49,2%
Despesas correntes	6 185,00	1 896,00	-69,3%
Fundo Reserva final do ano	15 847,00	15 298,00	-3,5%
DRC			
Fundo Reserva início do ano	23 567,00	23 567,00	0,0%
Receitas	7 500,00	7 575,00	1,0%
Despesas correntes	12 000,00	943,00	-92,1%
Fundo Reserva final do ano	19 067,00	30 199,00	58,4%
DRN			
Fundo Reserva início do ano	5 000,00	5 000,00	0,0%
Receitas	10 500,00	10 520,00	0,2%
Despesas correntes	12 200,00	2 705,00	-77,8%
Fundo Reserva final do ano	3 300,00	12 815,00	288,3%
DRM			
Fundo Reserva início do ano	14 692,00	14 692,00	0,0%
Receitas	5 000,00	5 000,00	0,0%
Despesas correntes	2 380,00	518,00	-78,2%
Fundo Reserva final do ano	17 312,00	19 174,00	10,8%
DRS			
Fundo Reserva início do ano	24 499,00	24 499,00	0,0%
Receitas	4 000,00	4 000,00	0,0%
Despesas correntes	9 900,00	382,00	-96,1%
Fundo Reserva final do ano	18 599,00	28 117,00	51,2%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos orçamentos das delegações regionais.

Anexo 16 – Contratação pública – ajuste direto e consulta prévia

Nº do contrato	Objeto do contrato	Entidade adjudicatária	Data do contrato	Procedimento	Prazo	Preço contratual s/ IVA	Montante executado c/IVA
CP 1/2020	Renovação serviços de assessoria jurídica	Catarina Couto Ferreira	28/07/2020	Consulta prévia	2 anos	55.200,00	26 747 ¹⁴³
CP 2/2020	Aquisição de serviços de contabilidade, fiscalidade e apoio à gestão	C.R. Santos Account.pt - Serviços de Contabilidade e Fiscalidade, Lda.	09/08/2020	Consulta prévia	1 ano renovável até ao limite de 3 anos	21.300,00	5100
AD 1/2020	Serviços de assessoria jurídica especializada na vertente contratação pública	Catarina Couto Ferreira	26/5/20	Ajuste direto	8 meses e 5 dias (300 dias)	18.000,00	
AD 2/2020	Consultoria informática	CreateInfor, Lda	Não reduzido a escrito	Ajuste direto	3 anos	6.804,00	2 268
AD 3/2020	Manutenção da plataforma informática	Negro Esquisso Agência Web Lda.	Não reduzido a escrito	Ajuste direto	1 ano renovável	8.834,04	2 194
AD 4/2020	Consultoria e gestão na área tecnológica	Cormipe-Telecomunicações e eletrónica, Lda	09/09/2020	Ajuste direto	1 ano renovável até 3 anos	12.600,00	1 050
AD 5/2020	Limpeza das instalações da sede	Operadus-Limpeza Profissional, Lda.	Não reduzido a escrito	Ajuste direto	6 meses renovados por iguais períodos	8.490,00	1 698
AD 6/2020	Elaboração do plano de media e divulgação de anúncio televisivo	Dreambreeze, S.A.	30/09/2020	Ajuste direto	início: dia seguinte à data da respetiva celebração	14.500,00	19 820
AD 7/2020	Renovação do seguro de responsabilidade civil profissional 2021	Ocidental - Companhia de Seguros, Lda	16/12/2020	Ajuste direto	01/01/2021	11.164,00	NA
Total:						156.892,04	62 414

Fonte: processos de contratação pública da OMV em 2020

¹⁴³ Montante pago no ano para os dois contratos (CP 1/2020; AD 1/2020).



8.6 Exercício do contraditório



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Diretivo

Tribunal de Contas
Direção-Geral
Avenida da República n.º 65
1050-139 Lisboa

Por carta registada com aviso de receção

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Of. Nº 92/CD/2023	2023-10-04

ASSUNTO: Exercício do contraditório – Relato da Verificação Externa de Contas de 2020 da Ordem dos Médicos Veterinários - Processo n.º 4/2021 – DA III. 2 | Conta n.º 2083/2020

Exma. Senhora Dra. Ana Teresa Santos,

Em resposta à vossa notificação, recebida por nós no dia 20 de setembro de 2023, vimos pelo presente meio apresentar a nossa pronúncia ao Relato da Verificação Externa de Contas de 2020, que enviamos em anexo, juntamente com os documentos a que fazemos referência na mesma.

Ficamos naturalmente disponíveis para quaisquer esclarecimentos e/ou diligências adicionais que entendam ser necessárias.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Bastonário
Jorge Manuel de Salter Cid Gonçalves
Assinado de forma digital por Jorge Manuel de Salter Cid Gonçalves
Dados: 2023.10.04 15:10:39 +01'00'
Dr. Jorge Cid



Ordem dos Médicos Veterinários

Tribunal de Contas
Direção-Geral

Processo n.º 4/2021 – DA III. 2

Conta n.º 2083/2020

Exmos. Senhores,

Ordem dos Médicos Veterinários, notificada pelo Tribunal de Contas, no passado dia 20 de setembro de 2023, do Relato da Verificação Externa de Contas de 2020, vem, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, pronunciar-se sobre o mesmo:

I. INTRODUÇÃO:

1. O Tribunal de Contas com a notificação do relato da verificação externa de contas de 2020 ("**Relato**") da Ordem dos Médicos Veterinários ("**OMV**"), dá a oportunidade, ao abrigo do exercício do contraditório, da OMV se pronunciar sobre o seu teor, antes de emitir um juízo final sobre a conta de 2020.
2. Ora, por facilidade de exposição a OMV irá dividir os presentes esclarecimentos da seguinte forma:
3. Em primeiro lugar, iremos abordar os pontos do Relato em que o Tribunal de Contas nos solicita diretamente esclarecimentos em sede de contraditório.
4. De seguida, iremos abordar vários pontos que na nossa ótica são relevantes e que merecem uma referência, designadamente para que o Tribunal de Contas tenha perceção de certas diligências que a OMV se encontra a realizar por forma a melhorar aspetos que foram identificados no Relato.



Ordem dos Médicos Veterinários

II. ESCLARECIMENTOS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO

5. Neste capítulo iremos abordar os pontos que identificámos no Relato em que o Tribunal de Contas nos solicita esclarecimentos, em sede de contraditório, de forma direta.
6. Em concreto, os pontos 23.b. (nota de rodapé n.º 25), 31, 33 e 86.

II.B PONTO 23.B. – NOTA DE RODAPÉ N.º 25

7. No ponto 23.b. refere-se que a Assembleia Regional dos Açores da OMV aprovou o plano de atividades e o orçamento de 2020, através de uma reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2019, cujo teor ficou plasmado, naturalmente, numa ata.
8. No entanto, o Relato refere que o plano de atividades e o orçamento de 2020 não constam em anexo à respetiva ata, notando, inclusivamente que foi anexada à referida ata um documento designado “*Relatório de Atividades e Contas de 2020 do conselho regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários*”, com referência a ter sido aprovado em abril de 2021.
9. Esclarece-se, contudo, que estamos perante um lapso, pois na reunião da Assembleia Regional dos Açores, datada de 10 de dezembro de 2019, foi efetivamente aprovado o plano de atividades e do orçamento para o ano de 2020 – cfr. **Documento n.º 1** que ora se junta.
10. Tendo ficado em anexo à referida ata, tanto o orçamento, como o plano de atividades para o ano de 2020, tudo com referência à data de 10 de dezembro de 2019, tal como se pode ver pelo Documento n.º 1 já junto.
11. Note-se ainda que o Relatório de Atividades e Contas de 2020 do Conselho Regional dos Açores da OMV, a que se faz referência na nota de rodapé n.º 25 do Relato, foi efetivamente aprovado em abril de 2021, pela Assembleia



Ordem dos Médicos Veterinários

Regional dos Açores, mais em concreto no dia 1 de abril de 2021 – cfr.

Documento n.º 2 que ora se junta.

12. Sucede, porém, que tal documento não diz respeito ao orçamento e plano de atividades de 2020, que tem de ser aprovado no mês de dezembro do ano anterior ao do exercício a que o orçamento e plano de atividades diz respeito, mas sim ao Relatório de Contas de 2020, que tem de ser aprovado durante o mês de abril do ano imediato ao respetivo exercício¹.

II.C PONTO 31

13. No ponto 31 do Relato, o Tribunal de Contas nota que, aquando do preenchimento dos mapas, existiram pequenas insuficiências e/ou incorreções nos mesmos, que poderão ser supridas no prazo que foi concedido para o exercício do contraditório.
14. Em concreto, foram identificados 4 pontos que deveriam ser supridos no referido prazo – alíneas a., b., c. e d. melhor identificadas no ponto 31 do Relato.
15. Pelo que a OMV solicitou a abertura ao Tribunal de Contas da conta de 2020 para correção dos referidos pontos no preenchimento dos mapas.
16. Em relação às insuficiências identificadas nas alíneas a., b. e c. do ponto 31 do Relato, as mesmas já foram corrigidas, no dia 27 de setembro de 2023, tendo a receção de tal correção já sido confirmada por uma das auditoras encarregadas do presente processo, em concreto a Dra. Marina Camacho.
17. Em relação à alegada insuficiência identificada na alínea d. do ponto 31 do Relato, isto é, *“na síntese das reconciliações bancárias está referida a conta n.º 45293931169 do Millennium BCP, quando esta conta foi encerrada em 2016.”*, cumpre esclarecer o seguinte:

¹ Sobre o circuito de aprovação do plano de atividades e do orçamento e da aprovação do relatório e contas, vejam-se os anexos 3 e 4 do Relato que explicitam esta questão de forma sucinta e clara, com referência aos artigos dos Estatutos da OMV aplicáveis.



Ordem dos Médicos Veterinários

18. A referida conta bancária, foi encerrada em 2016, tal como resulta da base de dados de contas do Banco de Portugal – cfr. **Documento n.º 3** que ora se junta.
19. Contudo, a mesma não foi oficialmente encerrada, em termos contabilísticos, pois tinha um saldo de € 0,02.
20. Considerando o montante manifestamente diminuto em causa, esta situação apenas foi detetada posteriormente, e, por essa razão, tal como referido na nota de rodapé n.º 36 do Relato, consta do balancete de 2020, data em que foi efetivamente encerrada, em termos contabilísticos, com saldo nulo.
21. Acresce que a referida conta não consta da síntese das reconciliações bancárias apresentadas nos mapas, pelo que, salvo indicação em contrário, não nos parece que exista algo a corrigir neste momento no que diz respeito a este ponto.

II. DPONTO 33 – ALÍNEAS A. E B.

22. No ponto 33 alíneas a. e b. do Relato, importa realçar que em determinadas situações a OMV têm bastante dificuldade em obtenção de extratos bancários, sobretudo nas instituições bancárias e/ou contas bancárias em que não tem acesso ao *homebanking*.
23. Note-se que a OMV, como é do vosso conhecimento, tem contas bancárias em variadíssimas instituições bancárias, para várias finalidades, não tendo, contudo, acesso a *homebanking* em todas elas.
24. Em relação ao ponto 33, alínea a., não obstante ter sido obtida a quase totalidade de informação no decurso do trabalho de campo, o Tribunal de Contas solicita que, em sede de contraditório, sejam remetidos os extratos bancários relativos às contas n.º 46343208020 do banco Santander e n.º 8976530 da Caixa Geral de Depósitos e respetivas reconciliações bancárias reportadas a 31 de dezembro de 2020.
25. Em relação à conta n.º 8976530 da Caixa Geral de Depósitos, e após várias insistências, a OMV conseguiu obter o referido extrato, de onde se retira que a



Ordem dos Médicos Veterinários

referida conta bancária não teve quaisquer movimentações no ano de 2020, motivo pelo qual a referida instituição bancária não enviou o extrato anteriormente – cfr. **Documento n.º 4** que ora se junta.

26. Neste sentido, e só tendo tido acesso ao referido extrato no presente mês, não foi possível a apresentação da reconciliação bancária nas contas de 2020.
27. Em relação à conta bancária no banco Santander infelizmente, à data de hoje, a OMV não conseguiu obter o extrato bancário.
28. Isto porque a OMV não tem acesso à mesma através de *homebanking* e, apesar de várias insistências junto da referida instituição bancária, ainda não foi possível obter o mesmo.
29. Pelo que não tendo acesso ao referido extrato, não foi possível à OMV apresentar a respetiva reconciliação bancária.
30. Nesta sequência, a OMV irá continuar a insistir junto da referida instituição bancária para obtenção do extrato bancário da conta acima referida, comprometendo-se a enviar o mesmo para o Tribunal de Contas, assim que seja disponibilizado.
31. Note-se pela sua importância que a referida conta bancária, cujo extratos não foi possível obter, tal como a conta bancária da Caixa Geral de Depósitos acima referida, são contas à ordem relacionadas com depósitos a prazo, onde não existe qualquer movimentação corrente, mas apenas créditos de juros, de valores reduzidos.
32. Em relação ao futuro, e para facilitar a consulta dos extratos de todas as contas bancárias da OMV, a mesma irá ponderar solicitar o acesso ao *homebanking* para todas as suas contas bancárias.
33. Contudo, tal só poderá ocorrer após a realização das eleições, previstas para o final do presente ano, considerando as diferentes alterações que terão de ser realizadas junto das instituições bancárias, em virtude das alterações que irão ocorrer nos órgãos sociais da OMV.



Ordem dos Médicos Veterinários

34. Em relação ao ponto 33, alínea b. do Relato, esclarece-se que os depósitos a prazo no Millennium BCP e no Santander, no valor de € 100.000,00 cada, nunca foram mobilizados desde a sua constituição.
35. Em relação aos comprovativos dos mesmos, remete-se os documentos de constituição dos referidos depósitos a prazo, salientando-se que o depósito a prazo no Santander foi constituído no dia 29 de março de 2018 e o do Millennium BCP no dia 14 de junho de 2017 – cfr. **Documentos n.ºs 5 e 6** que ora se juntam.
36. Adicionalmente, a OMV conseguiu ter acesso, através do *homebanking* do BCP ao extrato do referido depósito a prazo – conta n.º 0000002963736934 – de onde resulta a não mobilização do referido montante, com os juros do mesmo a serem creditados na conta de depósitos à ordem n.º 101883272, cujo extrato, salvo erro, já terão acesso – cfr. **Documento n.º 7** que ora se junta.

II.E PONTO 33 – ALÍNEA C.

37. No ponto 33, alínea c. do Relato, o Tribunal de Contas refere que na base de dados de contas do Banco de Portugal foram identificadas duas contas de “instrumentos financeiros” que não foi possível identificar nos documentos de prestação de contas, solicitando que a OMV esclareça este ponto em sede de contraditório.
38. Em relação à primeira conta de instrumentos financeiros identificada no ponto 33, alínea c. do Relato, isto é, conta de instrumentos financeiros n.º 3495189000001, aberta em 28 de janeiro de 2005, estamos perante uma conta do Centro Regional da Madeira da OMV aberta junto do Banco BPI.
39. No entanto, não obstante na base de dados de contas do Banco de Portugal a mesma se encontrar identificada como conta de instrumento financeiro, tanto quanto foi possível apurar, a mesma é uma conta à ordem, que é movimentada pelo Centro Regional da Madeira da OMV.



Ordem dos Médicos Veterinários

II.E PONTO 86

48. No ponto 86 do Relato, o Tribunal de Contas solicita esclarecimentos, em sede de contraditório, em relação ao facto de em dezembro de 2020, ter sido atribuído às quatro colaboradoras um prémio no valor dos respetivos vencimentos, não tendo sido obtida evidência de decisão/deliberação por parte de um órgão da OMV sobre esta matéria.
49. Em primeiro lugar, cabe-nos referir que o ano de 2020, como é do conhecimento de todos, foi um ano extremamente difícil, fruto da pandemia de Covid-19, que muito afetou a economia e alterou drasticamente o modo de prestação de trabalho.
50. Neste sentido, o Conselho Diretivo da OMV, por decisão tomada por unanimidade, decidiu atribuir o referido prémio às suas colaboradoras, para, por um lado, recompensar o esforço das mesmas num ano tão atípico e difícil na prestação das suas funções, e, por outro lado, compensar o facto de ter sido um ano em que não existiram atualizações salariais como é habitual.
51. Sucede, porém, que não existe nenhum documento formal do Conselho Diretivo do qual conste tal decisão, tendo a mesma sido tomada à distância e de forma informal, como aconteceu noutras ocasiões fruto da pandemia e da distância causada por esta.

III. OUTROS ESCLARECIMENTOS

52. Neste capítulo, iremos pronunciarmo-nos sobre vários pontos referidos no Relato, que apesar de não serem apontados pelo Tribunal de Contas como pontos que necessitem de esclarecimentos, em sede de contraditório, merecem, na nossa opinião, breves apontamentos sobre os mesmos.



Ordem dos Médicos Veterinários

53. A relevância da abordagem de tais pontos, surge, também, pelo facto de alguns dos mesmos terem sido abordados em reuniões tidas com as auditoras do Tribunal de Contas.
54. Para o efeito, iremos fazê-lo, em relação a grande parte, desses esclarecimentos, por referências aos pontos constantes no Relato, apesar de os mesmos serem apenas referências exemplificativas, visto que poderão aplicar-se a outros pontos do Relato.

III.A PONTO 26

55. No ponto 26 do Relato, o Tribunal de Contas refere que a elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão, a aprovação do orçamento único e dos orçamentos regionais, por parte da OMV, pode ser melhorada se for acompanhada dos respetivos documentos de suporte, sendo também de alertar para a necessidade de o texto das atas ser rigoroso quanto à referência dos documentos em análise e respetivos anexos.
56. Tal matéria, também, se encontra plasmada na recomendação projetada do ponto 141, alínea b), primeira parte do Relato.
57. A OMV irá tomar em consideração tal recomendação e procurará melhorar os referidos aspetos levantados pelo Tribunal de Contas sobre esta matéria.
58. Atualmente, na apresentação de contas na Assembleia Geral, existe sempre um documento de fecho de contas, organizado por rubrica de gasto e receita, em que se compara o orçamento do ano, com o do ano anterior, e respetivamente com os gastos e receitas reais de ambos os anos, apurando desvios.
59. Para além disso, importa referir que nas Assembleias Gerais de aprovação de contas são entregues notas explicativas, que auxiliam a análise dos documentos, designadamente aos desvios apurados que também contextualizam a análise do Plano e Relatório de Atividades.



Ordem dos Médicos Veterinários

60. Veja-se, a título de exemplo, as notas justificativas do ano de 2020 – cfr.

Documento n.º 11 que ora se junta.

61. No futuro, será feita referência às referidas notas explicativas nos textos das atas e as mesmas serão anexas à respetiva ata.

62. Por fim, note-se que nas Assembleias Gerais estão sempre presentes o Bastonário e a Tesoureira que esclarecem todas as dúvidas que possam surgir.

III.B PONTO 42 – NOTA DE RODAPÉ N.º 42

63. Na nota de rodapé n.º 42, do ponto 42 do Relato, o Tribunal de Contas faz referência a uma divergência entre o montante constante do extrato da OMV no que diz respeito ao fornecedor Viagens Abreu, S.A., e o saldo apresentado por esse fornecedor na circularização efetuada.

64. Em concreto, o saldo do extrato da OMV em relação ao referido fornecedor encontra-se regularizado a 31 de dezembro de 2020, no entanto, o saldo do fornecedor apresenta uma dívida, na mesma data, de € 1.031,57.

65. Tanto quanto é do conhecimento da OMV, não existe qualquer dívida da mesma à Viagens Abreu, S.A., tendo existido, inclusivamente, posteriormente ao final do ano de 2020, serviços prestados por esta e que já foram regularizados, sem a menção, por parte desta, à existência de qualquer dívida.

66. De qualquer forma, a OMV irá contactar o referido fornecedor no sentido de esclarecer tal situação.

III.C PONTOS 48 E 53

67. No ponto 48 do Relato, o Tribunal de Contas nota que *“não existe evidência de ter sido implementado um adequado sistema de inventariação e controlo destes bens, quer em relação aos bens da sede quer quanto aos bens dispersos pelas várias delegações regionais, situação que não salvaguarda o seu controlo físico.”*



Ordem dos Médicos Veterinários

68. Concluindo no ponto 53 do Relato com uma recomendação no sentido da OMV dever, por um lado, adotar procedimentos de controlo interno que garantam o controlo e a salvaguarda dos seus ativos, e, por outro lado, a necessidade de rever e uniformizar as taxas de depreciação contabilísticas a aplicar aos equipamentos administrativos com igual vida útil.
69. Recomendação essa que, também, se encontra plasmada na recomendação projetada do ponto 141, alínea a) do Relato.
70. Sucede, porém, que a OMV já se encontra a implementar as recomendações do Tribunal de Contas sobre esta matéria.
71. Por um lado, a OMV encontra-se a elaborar um *“Manual de Procedimentos de Inventariação, Registo e Controlo de Utilização dos Ativos Fixos Tangíveis.”*
72. O referido documento está em fase de elaboração, já existindo uma minuta, que carece, porém, ainda de revisão, discussão e aprovação em sede de Conselho Diretivo da OMV.
73. Em todo o caso, a referida minuta é aqui junta como **Documento n.º 12**.
74. Por outro lado, note-se que aquando da inventariação realizada no final do ano de 2021, já foram consideradas as taxas segundo o manual de procedimentos em discussão.
75. Acresce que, nesse mesmo ano, já foi realizado um mapa de controlo de inventário, que permite um maior controlo interno e salvaguarda dos seus ativos – cfr. **Documento n.º 13** que ora se junta.

III.D PONTOS 57 E 58

76. No ponto 57 do Relato é feita referência ao facto de, a partir de 2017, a OMV ter passado apenas a faturar as quotas devidas pelos seus associados no momento do pagamento da quota e de acordo com o valor pago, sendo que no final do ano efetuava o apuramento do valor das quotas não pagas e registava esse montante como rendimento, por contrapartida de uma conta de acréscimos.



Ordem dos Médicos Veterinários

77. No ponto 58 do Relato, o Tribunal de Contas reconhece que a OMV tem o controlo das quotas em dívida do ano, através do programa Primavera, em virtude do procedimento acima mencionado.
78. No entanto, nota que o balanço não reflete a dívida dos associados na respetiva conta de terceiros e sim na conta 27.2.1. de acréscimos, o que constitui uma situação que deve ser revista, passando os valores não pagos a ser registados como dívida de associados e, quando aplicável, constituídas as necessárias imparidades.
79. Tal matéria, também, se encontra plasmada na recomendação projetada do ponto 141, alínea d) do Relato.
80. De acordo com as recomendações que foram dadas pelo Tribunal de Contas durante o processo de auditoria sobre esta matéria, a OMV tem procurado vindo a aperfeiçoar o seu procedimento sobre esta matéria nos exercícios posteriores.
81. À data de hoje, são faturadas apenas as quotas no momento do seu pagamento e de acordo com o valor pago, sendo no final do ano apurada a diferença entre o cálculo das quotas apuradas para todos os associados no início do ano e as quotas faturadas/recebidas no final do ano.
82. Contudo, atualmente, relativamente aos valores não pagos são constituídas imparidades na conta 27911 (perdas por imparidade de quotas a emitir).
83. Num período transitório, em relação às quotas por receber dos anos 2017 a 2020, na altura do fecho de contas referentes ao ano de 2021, e em articulação com o Revisor Oficial de Contas, foi decidido refletir no balanço uma imparidade para as quotas não recebidas dos anos 2017 e 2018, sendo que, posteriormente, no fecho de contas referentes ao ano de 2022, foi realizado o mesmo procedimento para as quotas não recebidas dos anos 2019 e 2020.
84. É de salientar que o controlo das quotas em dívida é feito no programa de contabilidade Primavera, sendo que no final de cada ano é verificado e refletido no programa de contabilidade, que como é do vosso conhecimento é de uma entidade terceira contratada pela OMV.



Ordem dos Médicos Veterinários

85. No ano de 2021, esse valor em dívida, foi refletido na conta 27911 (perdas por imparidade de quotas a emitir).
86. No anexo às demonstrações financeiras do ano 2021, na nota 7 está refletido por ano os valores em dívida dos membros.
87. No ano seguinte aquando do seu recebimento é anulada a imparidade, o que permitir à OMV ter perfeita visibilidade sobre quais as dívidas dos seus associados.
88. Nesta sequência, não obstante o referido nos pontos anteriores, por forma a melhorar o processo de apresentação da prestação de contas no futuro, iremos ponderar transferir os valores contabilizados na conta 2721 por uma conta 26 dívidas de associados, de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas.

III.E PONTO 67

89. No ponto 67 do Relato, e após uma análise sobre os fundos de maneo da OMV, o Tribunal de Contas concluiu pela necessidade da implementação de mecanismos de controlo interno sobre a constituição, atribuição, utilização e reposição dos fundos de maneo, designadamente através da elaboração e aprovação de um regulamento que defina as respetivas regras de funcionamento, bem como da revisão dos fundos atribuídos e o respetivo valor, considerando o histórico das respetivas execuções.
90. Tal observação, também, se encontra plasmada na recomendação projetada do ponto 141, alínea a) do Relato.
91. Considerando as referidas observações, que tomamos boa nota, iremos redigir um regulamento que regule a constituição, atribuição, utilização, liquidação e reposição dos fundos de maneo, seguindo as recomendações do Tribunal de Contas, por forma a melhorarmos o controlo interno sobre esta matéria.



Ordem dos Médicos Veterinários

III.F PONTOS 88 E 89:

92. Nos pontos 88 e 89 do Relato, o Tribunal de Contas aferiu que foram realizados pagamentos, no ano de 2020, referentes a despesas de deslocação, estadias, refeições, transportes e similares que apresentaram deficiências nos processos de despesas em confronto com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Pagamentos e Despesas da OMV, que foi aprovado pelo Conselho Diretivo, no dia 28 de fevereiro de 2020.
93. Tal observação, também, se encontra plasmada na recomendação projetada do ponto 141, alínea c) do Relato.
94. É importante referir que, em relação a algumas despesas durante o ano de 2020, e em virtude da pandemia, existiram mais dificuldades no estrito cumprimento do Manual de Procedimentos de Pagamentos e Despesas da OMV.
95. Desde logo, pelo facto de o referido manual ter sido aprovado pouco antes do primeiro confinamento obrigatório resultante da pandemia de Covid-19, em março de 2020, não tendo existido o tempo desejável para que todos os intervenientes se inteirassem e incorporassem os referidos procedimentos no seu dia-a-dia, a que acrescem as dificuldades resultantes da distância e do teletrabalho.
96. Entretanto, e considerando que alguns aspetos constantes do Manual de Procedimentos de Pagamentos e Despesas da OMV não são adequados à operacionalidade do dia-a-dia da OMV, e com vista à existência de um manual que possa ser efetivamente cumprido, o mesmo será revisto, por forma a se adequar às especificidades das necessidades da OMV, salvaguardando, naturalmente, o adequado controlo interno e monitorização das despesas.



Ordem dos Médicos Veterinários

III.G PONTOS 114 E 115

97. Nos pontos 114 e 115 do Relato, o Tribunal de Contas refere falta de evidências de registos da atividade do gestor de contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e a necessidade de instituir mecanismos que permitam à OMV controlar os requisitos do artigo 113.º, n.º 2 do CCP.
98. Tal observação, também, se encontra plasmada na recomendação projetada do ponto 141, alínea e) do Relato.
99. Em relação às observações feitas em matéria de contratação pública, a OMV regista as orientações dadas pelo Tribunal de Contas sobre os temas em torno do gestor do contrato e da aplicação do regime previsto no artigo 113.º, n.º 2, do CCP, e assegura que serão desenvolvidas todas as diligências para o cumprimento das referidas exigências legais.

III.H IDENTIFICAÇÃO DOS TITULARES E ASSINATURAS

100. Em vários aspetos do Relato, e durante a auditoria, foi levantada a questão de existir uma dificuldade em identificar os titulares do cargo e do órgão a que pertencem, em certos e determinadas situações, sobretudo em assinaturas em documentos, nas quais é inteligível quem é que é a pessoa a que efetivamente pertence uma determinada assinatura, qual o cargo e órgão social a que pertence.
101. A OMV regista as observações efetuadas sobre esta matéria, e irá introduzir mecanismos que permitam melhorar a identificação dos titulares do cargo e do órgão a que pertencem, designadamente aquando da assinatura de documentos.



Ordem dos Médicos Veterinários

IV. CONCLUSÃO

102. Por fim, a OMV gostaria de salientar que o presente exercício do contraditório é o culminar de um processo que envolveu uma auditoria extensa por parte do Tribunal de Contas, da qual enaltecemos o espírito colaborativo das suas auditoras, que sempre apresentaram uma postura de auxílio e colaboração, tendo em vista a melhoria dos procedimentos da OMV, pelo que agradecemos o trabalho efetuado.

103. Na sequência dos esclarecimentos acima prestados, a OMV gostaria ainda de referir que se encontra disponível para quaisquer esclarecimentos que entendam necessários sobre a matéria constante do presente contraditório, bem como qualquer outra matéria que julguem pertinente.

JUNTA: 13 (treze) documentos

O Bastonário

Jorge Manuel
de Salter Cid
Gonçalves

Assinado de forma digital
por Jorge Manuel de
Salter Cid Gonçalves
Dados: 2023.10.04
15:57:20 +01'00'

Dr. Jorge Cid



De: Registo de Correspondência <GDOCSservice@tcontas.pt>
Enviado: 10 de outubro de 2023 14:06
Para: sonia.miranda@omv.pt
Assunto: RECIBO: FW: Relato da Verificação Externa de Contas de 2020 da Ordem dos Médicos Veterinários - Processo n.º 4/2021 – DA III. 2 | Conta n.º 2083/2020 [Registo de Entrada: 9025/2023 - DAIII]

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : sonia.miranda@omv.pt
Data/hora : 2023-10-10 10:07:00

Registo n.º : 9025/2023
Data/hora : 2023-10-10 14:05:37
Serviço : DAIII
Email : daiiii@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : Of. 92 CD 2023 Tribunal de Contas.pdfOf. 92 CD 2023 Tribunal de Contas.pdf;

De: Sonia Miranda - OMV <sonia.miranda@omv.pt>

Enviada: 10 de outubro de 2023 10:07

Para: Ana Teresa Santos <AnaTeresaSantos@tcontas.pt>; Sonia Ponte Viveiros <sonia.ponteviveiros@tcontas.pt>; Ana Dias <AnaDias@tcontas.pt>; Marina Camacho <Marina.Camacho@tcontas.pt>

Assunto: Relato da Verificação Externa de Contas de 2020 da Ordem dos Médicos Veterinários - Processo n.º 4/2021 – DA III. 2 | Conta n.º 2083/2020

Exma. Senhoras Dras,

Venho por este meio e na sequência do ofício n.º 92/CD/2023 de 04 de outubro de 2023, assinado pelo Senhor Bastonário, Dr. Jorge Cid Gonçalves, declarar que aceito todo o conteúdo constante do mesmo. (junto em anexo a folha de rosto do ofício n.º 92/CD/2023).

Ficamos naturalmente disponíveis para quaisquer esclarecimentos e/ou diligências adicionais que entendam ser necessárias.

Sónia Miranda

Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários



De: Registo de Correspondência <GDOCService@tcontas.pt>
Enviado: 10 de outubro de 2023 14:05
Para: george.stilwell@omv.pt
Assunto: RECIBO: Exercício do contraditório – Relato da Verificação Externa de Contas de 2020 da Ordem dos Médicos Veterinários - Processo nº 4/2021 – DA III. 2 | Conta nº 2083/2020 [Registo de Entrada: 9024/2023 - DAIII]

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : george.stilwell@omv.pt
Data/hora : 2023-10-10 12:55:51

Registo nº : 9024/2023
Data/hora : 2023-10-10 14:05:17
Serviço : DAIII
Email : daiiii@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : image005.jpg;image006.png;Of. 92 CD 2023 Tribunal de Contas.pdfOf. 92 CD 2023 Tribunal de Contas.pdf;

Exma. Senhora Dra. Ana Teresa Santos,

Venho por este meio, e na sequência do ofício nº 92/CD/2023 de 04 de outubro de 2023 assinado pelo Senhor Bastonário Dr. Jorge Cid Gonçalves, declarar que aceito todo o conteúdo constante do mesmo (junto em anexo a folha de rosto do ofício nº 92/CD/2023).

Fico naturalmente disponível para quaisquer esclarecimentos e/ou diligências adicionais que entendam ser necessários.

George Stilwell
Secretário do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários



Ordem dos Médicos Veterinários

George Stilwell
Conselho Directivo



De: Registo de Correspondência <GDOCService@tcontas.pt>
Enviado: 12 de outubro de 2023 16:53
Para: joana.afonso@omv.pt
Assunto: RECIBO: Exercício do contraditório – Relato da Verificação Externa de Cortas de 2020 da Ordem dos Médicos Veterinários - Processo nº 4/2021 – DA III. 2 | Conta nº 2083/2020 [Registo de Entrada: 9100/2023 - DAIII]

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : joana.afonso@omv.pt
Data/hora : 2023-10-12 13:55:00

Registo nº : 9100/2023
Data/hora : 2023-10-12 16:52:47
Serviço : DAIII
Email : daiiii@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : Outlook-1490998163.jpg;Of. 92 CD 2023 Tribunal de Contas.pdfOf. 92 CD 2023 Tribunal de Contas.pdf;

Exma. Senhora Dra. Ana Teresa Santos,

Venho por este meio e na sequência do Ofício nº 92/CD/2023, datado de 04 de outubro de 2023, assinado pelo Senhor Bastonário, Dr. Jorge Cid Gonçalves, declarar que aceito todo o conteúdo constante do mesmo. (Em anexo, envio a folha de rosto do Ofício nº 92/CD/2023).

Ficamos naturalmente disponíveis para quaisquer esclarecimentos e/ou diligências adicionais, que entendam ser necessárias.

Receba os meus melhores cumprimentos,

JOANA ORNELAS AFONSO
Vogal do Conselho Directivo
Ordem dos Médicos Veterinários



Ordem dos Médicos Veterinários